



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Departamento de Fiscalização

COREN-CE

RELATÓRIO DE GESTÃO

JANEIRO A DEZEMBRO/2018



FORTALEZA – CE



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018

Relatório das ações do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará/Coren- CE exercício de Janeiro a Dezembro/2018, apresentado ao Plenário do Coren/CE, como prestação de contas ordinário anual a que este Departamento está obrigado nos termos da Resolução **Cofen Nº 518/16**, que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências, e **Lei Nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973**, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

GERENTE: Marylin Martins Rabelo

CHEFE DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES: Cleyre de Oliveira Cidrack Chaves

FISCAIS SEDE:

Adailson Vieira da Silva
Andréia Régia de Matos Rodrigues Serafim
Celina Maria Lima Mourão
Juliana Maria Gurgel Passos
Maria de Jesus Lima (licença de saúde)
Mitz Maria Feitosa Germano
Sandra Valesca Vasconcelos Fava
Tânia Maria Bastos Paulino

TÉC. ADMINISTRATIVOS (SEDE):

Valdiana Meneses Rocha
Pedro Henrique dos Santos Messias

ESTAGIÁRIAS:

Isabelly Almeida Braz
Ana Lídia Medeiros de Castro

UNIDADES DE FISCALIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS:

Subseção Cariri: Crato

Ana Gláucia Torres Araújo
Mirna Neyara de Sá Barreto Marinho
Téc. Adm. Patrícia Pereira Fernandes / Claudier José / Motorista: Neudson Garcia

Subseção Noroeste: Sobral

José Passos da Silveira
Maria de Lourdes Albuquerque Gomes
Téc. Adm. Jaqueline Sousa / Motorista: Antônio Isael

Subseção Vale do Jaguaribe: Limoeiro do Norte

Ana Waleska de Freitas Magno
Téc. Adm. José Joelino Roque
Motorista: Júnior Roque

MOTORISTAS:

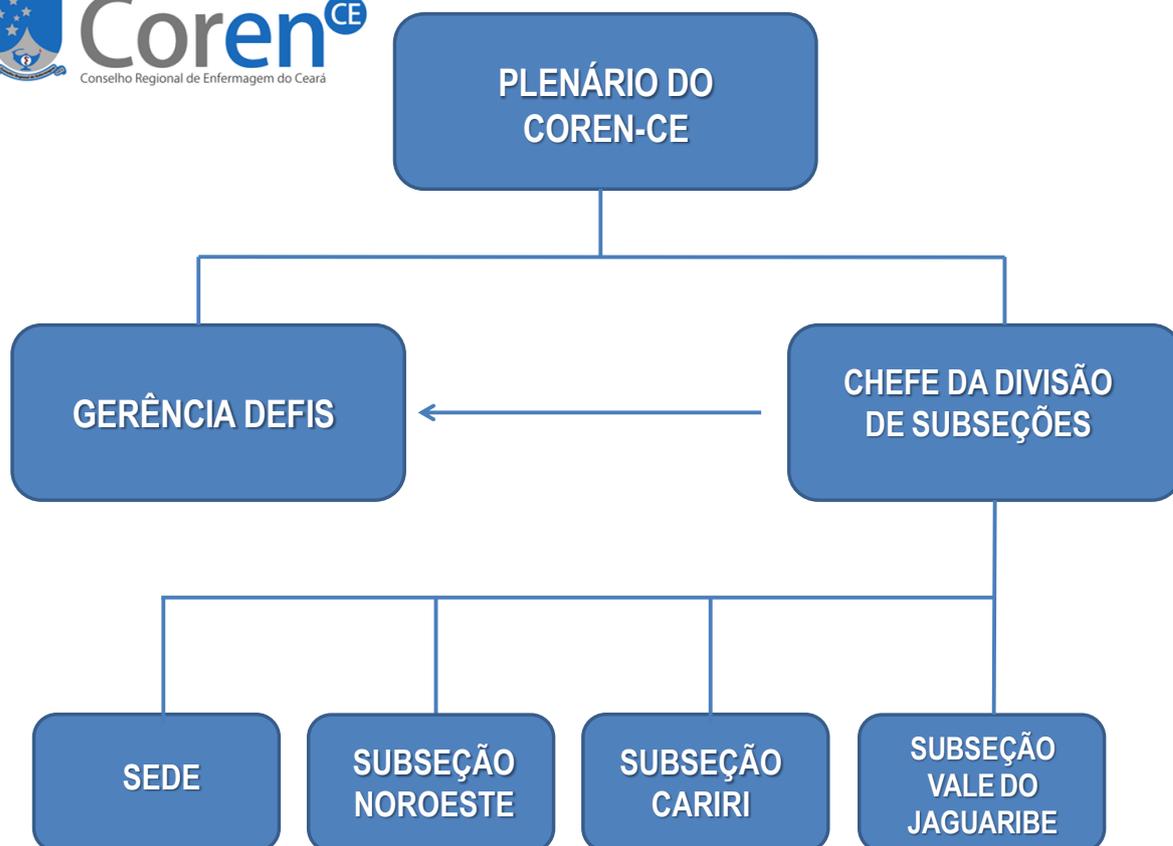
Antônio Isael Farias (Subseção Noroeste)
Ednardo Silva (Sede)
José Olavo de Sousa (Sede)
Júnior Roque (Subseção Vale do Jaguaribe)
Neudson Garcia (Subseção Cariri)





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

ORGANOGRAMA DEFIS





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a análise ações de fiscalização do Departamento de Fiscalização/DEFIS do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, da gestão do DEFIS, de acordo com a Resolução **Cofen N° 518/16**, que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências, e **Lei N° 5.905/73, de 12 de julho de 1973**, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

O conteúdo geral deste relatório está estruturado através de gráficos, tabelas e informações gerais sobre a gestão do Departamento, e as ações realizadas durante o período de janeiro a dezembro de 2018.

As principais irregularidades passíveis de notificação foram: o exercício irregular da profissão, o exercício ilegal da profissão, ausência de profissional Enfermeiro, inexistência de anotação de responsabilidade técnica por profissional Enfermeiro, déficit de pessoal de Enfermagem.

O Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, está estruturado em (4) quatro unidades operacionais, composta pela sede do DEFIS em Fortaleza, e por (3) três Subseções descentralizadas, sediadas nas cidades de Limoeiro do Norte, Sobral e Crato, subordinadas a Gerência do DEFIS na sede do Coren/CE.

O quadro de Fiscais é composto por 15 (quinze) profissionais, sendo 02 (dois) Fiscais na subseção Cariri, 02 (dois) na Subseção Noroeste, 1(um) Fiscal na subseção Vale do Jaguaribe e 09 (nove) Fiscais na sede. Na atualidade 01(um) Fiscal encontra-se de licença saúde, sem previsão de retorno.

As ações de fiscalização do DEFIS são programadas anualmente através do Planejamento Tático Operacional de Fiscalização, através de territorialização das instituições de saúde do estado do Ceará, utilizando como fonte de pesquisa o CNES- Cadastro Nacional de Saúde, sites locais das prefeituras municipais e outros. O objetivo do plano anual de fiscalização é permitir a realização e avaliação das ações de fiscalização do Departamento de Fiscalização - DEFIS do COREN-CE de maneira sistemática. As fiscalizações são programadas mensalmente, conforme o que foi planejado para o período de janeiro a abril/2018, além da livre demanda gerada pela parceria eficaz com o Ministério Público Estadual e averiguação de denúncias, que são encaminhadas ao departamento pelo Plenário e pela Ouvidoria do Coren- CE.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

2. PLANEJAMENTO E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A Lei Nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, determina através do Art. 15, que compete aos Conselhos Regionais:

I- deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

(...)

VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

(...)

VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;

A Lei Nº 5905/73, criou um órgão federal para acompanhar o exercício da profissão de enfermagem no Brasil, e fixou competência administrativa à entidade para normatizar, **fiscalizar e disciplinar a atuação dos profissionais envolvidos na prática profissional.**

O Departamento de Fiscalização/DEFIS do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará encontra-se subordinado ao plenário do regional, de acordo com a Resolução **Cofen Nº 374/11 e 518/16**, que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências, e **Lei N 5.905/73, de 12 de julho de 1973**,



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, para verificar e acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da profissão de enfermagem no Brasil.

Os municípios do Ceará são as subdivisões oficiais do estado brasileiro supracitado, localizado na região Nordeste do país e que tem por limites o Oceano Atlântico a norte e nordeste, Rio Grande do Norte e Paraíba a leste, Pernambuco a sul e Piauí a oeste. Sua área total é de 146.348,30 km², ^[1] ou 9,37% da área do Nordeste e 1,7% da superfície do Brasil. A capital e maior cidade é Fortaleza, sede da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Outras cidades importantes fora da RMF são: Juazeiro do Norte e Crato na Região Metropolitana do Cariri, Sobral na região noroeste, Itapipoca na região norte, Iguatu na região centro-sul e Quixadá no sertão.^[3] Ao todo, Ceará possui 184 municípios.

O Sistema de Saúde do Estado do Ceará tem na sua estrutura 3.160 unidades públicas de saúde, sendo que 12 não são unidades SUS, apresenta um total de 5.519 unidades privadas, sendo que destas 453 são complementares, atendendo pacientes do SUS. No total o Estado do Ceará apresenta 8.679 unidades de saúde, distribuídas nas 22 Regiões de Saúde, de acordo com o Plano Estadual de Saúde do Governo do Estado do Ceará.

A programação anual de fiscalização é realizada individualmente pelo fiscal, em municípios previamente determinados, de acordo com localização geográfica da instituição no Estado do Ceará e o seu porte, procedimento determinado através de territorialização das instituições de saúde a serem fiscalizadas anualmente, conforme Planejamento Tático Operacional de Fiscalização do DEFIS/Coren/CE.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

MAPA DO CEARÁ

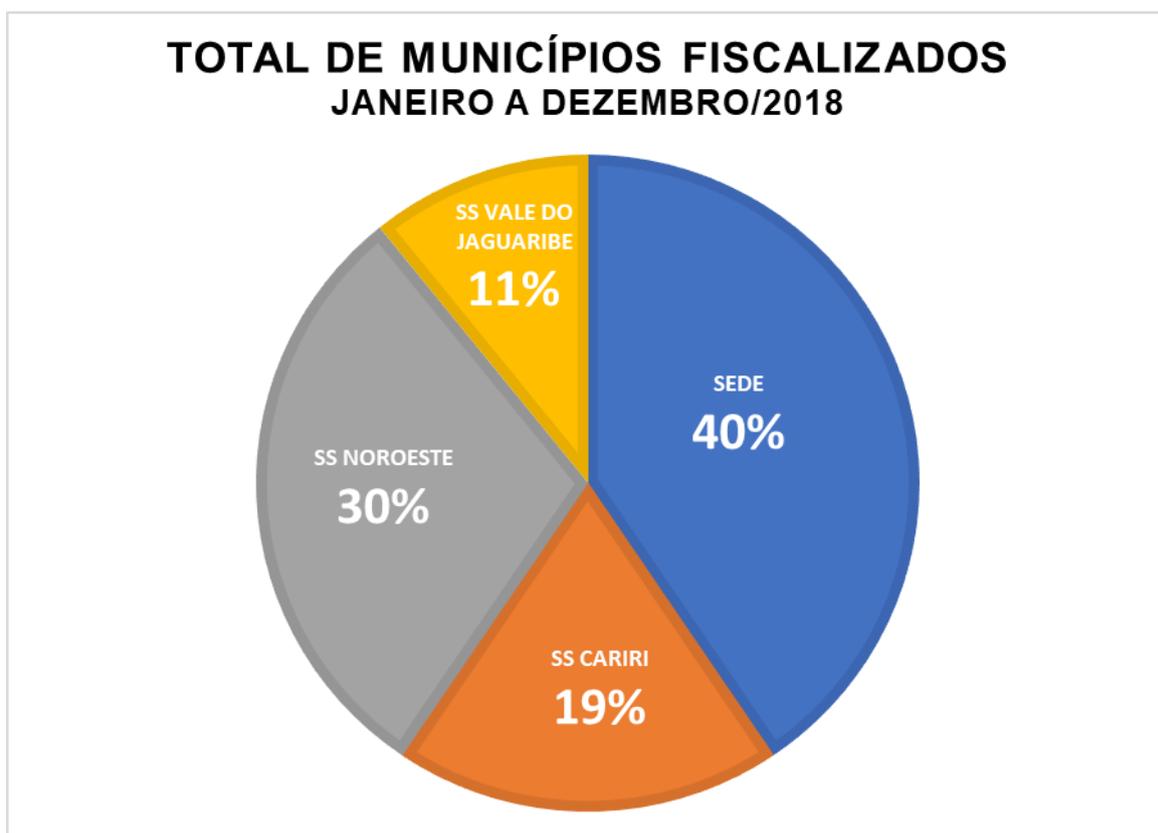




CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

3. TOTAL DE MUNICÍPIOS FISCALIZADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS FISCALIZADOS
SEDE	45
SS CARIRI	21
SS NOROESTE	33
SS VALE DO JAGUARIBE	12
TOTAL	111



**111 Municípios fiscalizados em um universo de 184 municípios.*



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

4. MUNICÍPIOS EM DESTAQUE FISCALIZADOS PELA SEDE DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018:

- | | |
|---------------------|-----------------------------|
| 1. Paramoti | 28. Aracoiaba |
| 2. Pentecoste | 29. Beberibe |
| 3. Itaitinga | 30. Eusébio |
| 4. Caucaia | 31. Ocara |
| 5. São Luiz do Curu | 32. Madalena |
| 6. Boa Viagem | 33. São Gonçalo do Amarante |
| 7. Caridade | 34. Pedra Branca |
| 8. Pacoti | 35. Quiterianópolis |
| 9. Mulungu | 36. Independência |
| 10. Guaramiranga | 37. Palmácia |
| 11. Aratuba | 38. Senador Pompeu |
| 12. Baturité | 39. São Luís do Curu |
| 13. Paraipaba | 40. Milhã |
| 14. Uruburetama | 41. Redenção |
| 15. Tururu | 42. Pacajus |
| 16. Paracuru | 43. Barreira |
| 17. Trairi | 44. Mombaça |
| 18. Canindé | 45. Aquiraz |
| 19. Maracanaú | 46. Solonópole |
| 20. Itatira | 47. Parambu |
| 21. Tejuçuoca | 48. Tauá |
| 22. Apuiarés | 49. Pindoretama |
| 23. Fortaleza | 50. Tianguá |
| 24. Itapiúna | |
| 25. Maranguape | |
| 26. Pacatuba | |
| 27. Capistrano | |

Total: **45 municípios** fiscalizados por Fiscais da Sede.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

5. SÚMULA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO DEFIS SEDE

Janeiro a Dezembro/2018

ATIVIDADES	***MESES***												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
CORRESPONDÊNCIAS	163	34	131	181	256	159	47	72	66	106	101	41	1.357
CRTs	44	26	41	30	21	28	25	35	17	36	67	42	412
REGISTROS PJ	17	13	08	06	03	11	05	07	10	12	22	15	129
DECLARAÇÃO PGRSS	00	00	00	01	00	00	00	01	02	01	00	00	05
CERTIDÃO	04	20	32	19	10	12	00	00	00	00	00	00	97
BOLETO POR EMAIL	28	32	30	34	22	26	18	28	17	22	16	14	273
ATEND. TELEFÔNICO	178	280	322	376	350	460	320	345	280	440	475	364	4.190
ATEND. PRESENCIAL	70	78	102	122	286	336	308	414	357	418	504	294	3.289
DESIGNAÇÃO FISCAL	10	05	10	08	16	02	13	22	14	17	20	02	139
DIGITALIZAÇÃO	80	170	215	370	430	445	478	522	535	485	582	356	4.668
COREN MÓVEL	00	00	01	01	01	01	00	01	01	01	00	00	07
PAD PJ P/ PROJUR	12	22	39	14	12	11	06	34	15	09	08	00	182
PEDIDO DE MATERIAL	04	04	03	04	04	02	02	04	03	02	03	02	37
TOTAIS:	610	684	934	1.166	1.411	1.493	1.217	1.485	1.317	1.549	1.798	1.130	14.793
TOTAL GERAL:													



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

6. MUNICÍPIOS EM DESTAQUE FISCALIZADOS PELA SUBSEÇÃO NOROESTE DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018:

- | | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 1. Amontada | 25. Crateús |
| 2. Itapipoca | 26. Tamboril |
| 3. Bela Cruz | 27. Monsenhor Tabosa |
| 4. Frecheirinha | 28. Poranga |
| 5. Tianguá | 29. Coreaú |
| 6. Viçosa do Ceará | 30. Guaraciaba do Norte |
| 7. Meruoca | 31. Graça |
| 8. Sobral | 32. Cruz |
| 9. Santa Quitéria | 33. Jijoca de Jericoacoara |
| 10. Cariré | 34. Martinópolis |
| 11. Marco | 35. Uruoca |
| 12. Morrinhos | 36. Senador Sá |
| 13. Camocim | 37. São Benedito |
| 14. Ipaporanga | 38. Alcântaras |
| 15. Barroquinha | 39. Mucambo |
| 16. Forquilha | 40. Pacujá |
| 17. Hidrolândia | 41. Acaraú |
| 18. Pires Ferreira | 42. Granja |
| 19. Varjota | 43. Nova Russas |
| 20. Irauçuba | 44. Miraíma |
| 21. Itapajé | 45. Santana do Acaraú |
| 22. Ipú | 46. Graça |
| 23. Ibiapina | |
| 24. Ipueiras | |

Total: 33 municípios fiscalizados por Fiscais lotados na Subseção Noroeste-Sobral.



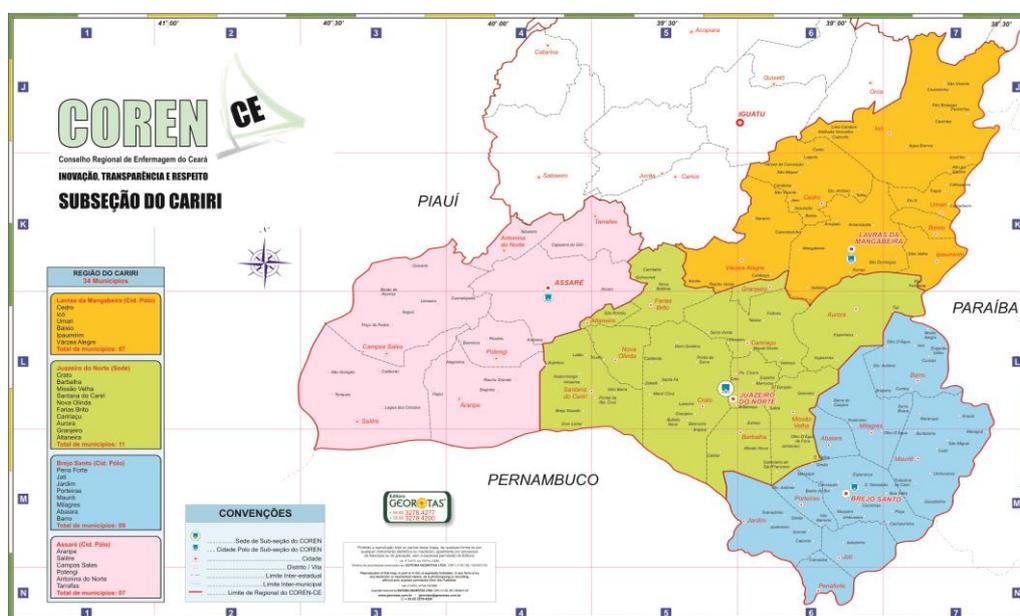


CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

**8. MUNICÍPIOS EM DESTAQUE FISCALIZADOS PELA SUBSEÇÃO CARIRI
JANEIRO A DEZEMBRO/2018:**

1. Altaneira
2. Arneiroz
3. Aiuaba
4. Baixio
5. Potengi
6. Orós
7. Iguatú
8. Santana do Cariri
9. Brejo Santo
10. Tarrafas
11. Assaré
12. Araripe
13. Acopiara
14. Barro
15. Mauriti
16. Campos Sales
17. Saboeiro
18. Cariús
19. Jardim
20. Barbalha
21. Juazeiro do Norte
19. Crato
22. Granjeiro
23. Icó
24. Cedro
25. Umari
26. Antonina do Norte
27. Farias Brito
28. Quixelô
29. Milagres
30. Lavras da Mangabeira
31. Várzea Alegre

**Total: 21 municípios fiscalizado por
Fiscais lotados na Subseção Cariri**





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

**9. NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
REALIZADAS PELO COREN-CE DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018**

FISCAIS	PADs abertos	PADs manuseados	Inst. Fiscalizadas	Fiscalizações	Eventos
Ana Glaucia Torres	38	64	43	49	16
Ana Waleska Magno	23	91	45	45	00
Andréia Régia Matos	30	82	59	66	09
Celina Lima Mourão	16	23	26	29	03
Juliana Gurgel Passos	23	45	25	28	11
Maria de Lourdes Gomes	54	179	83	83	11
Mirna Neyara Marinho	27	61	38	39	05
José Passos da Silveira	51	180	112	121	12
Sandra Valesca Fava	33	100	60	77	23
Mitz Germano Feitosa	44	45	39	63	17
Adailson Vieira da Silva	58	132	106	109	33
Tânia Maria Bastos Paulino	18	66	18	29	28
TOTAL	415	1.068	654	738	168

OBSERVAÇÕES:

Dra. Celina Mourão: Férias 11/01 a 10/02/2018

Dra. Juliana Passos: Férias 02 a 20/01/2018

Dra. Andréia Rodrigues: Férias 08 a 17/01/2018

Dra. Tânia: Dra. Tania: Gerência 01/2018 a 05/2018 / Férias 10/11 a 30/11/2018

Dra. Sandra: Férias - Janeiro

Dr. Adailson: Férias - Novembro

Dra. Mitz Germano: Licença Saúde até Abril/2018

Ana Glaucia: Férias – Novembro/Dezembro

Dra. Ana Waleska: Licença Maternidade

Dr. Passos: Férias – 15 dias julho/ 15 dias

- **A Subseção Vale do Jaguaribe está sem a presença de fiscal há 01 ano, em virtude de licença saúde. As fiscalizações em caráter de urgência (Ministério Público e/ou denúncias), foram averiguadas pelo Fiscal Adailson Vieira, conforme programação.**

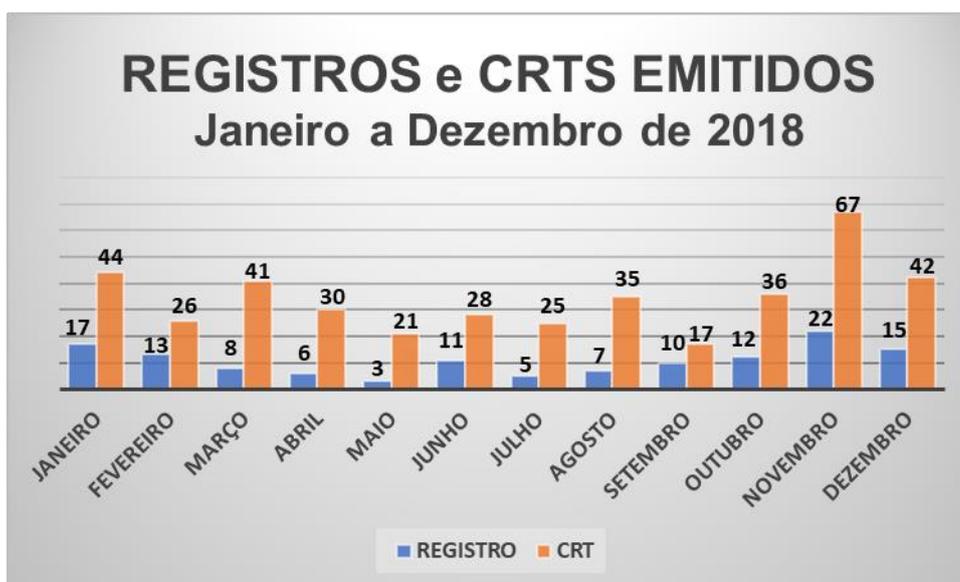


CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

- Subseção Noroeste: Não houve fiscalização em junho, por motivo de mudança de sede.

10. INDICADORES DEFIS

Registros de Empresa e Certidões de Responsabilidade Técnica, emitidos:



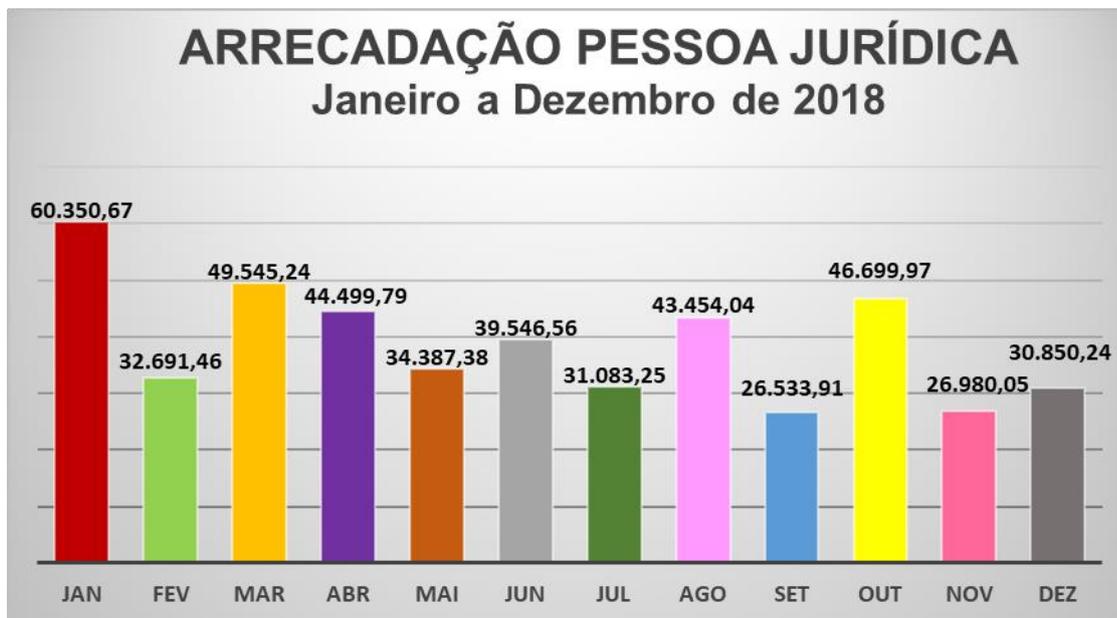
- Registros: **129**
- Certidões de Responsabilidade Técnica: **412**

541 documentos emitidos.

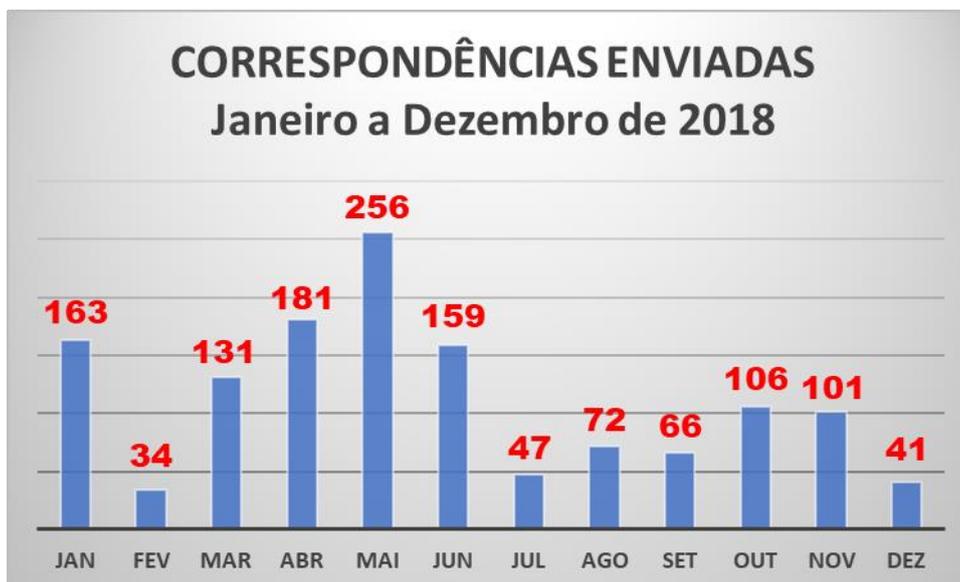
Arrecadação Pessoa Jurídica:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Documentos enviados:



1.357 documentos encaminhados (Notificações, Autos de infração, Ofícios, CRTs e/ou outros enviados pelo DEFIS).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

11. EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
JANEIRO A DEZEMBRO/2018

OFÍCIOS	391
MEMORANDOS	582
PARECERES EMITIDOS PELO DEFIS	00
EMAILS RESPONDIDOS SOBRE DENÚNCIAS / PERGUNTAS / PARECERES E MANIFESTAÇÕES	304
PALESTRAS/VISITAS TÉCNICAS AO REGIONAL	67
CONVOCATÓRIAS DE PROFISSIONAIS PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	03
FISCALIZAÇÕES/PARCEIRA DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	04
AVERIGUAÇÕES DE DENÚNCIAS	65
PAD ABERTOS	415
TOTAL DE FISCALIZAÇÕES	738
ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO COREN MÓVEL COM PLANEJAMENTO DE AÇÕES ORGANIZADAS PELO DEFIS	08



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PAD'S DESPACHADOS PARA PRESIDÊNCIA COREN/CE	27
PAD'S DESPACHADOS PARA PROCURADORIA JURÍDICA/PROJUR DO COREN/CE	163
REUNIÕES DO SETOR COM OS FISCAIS	02
VISITA DE INSPEÇÃO AS SUBSEÇÕES PELA GERENCIA DEFIS E/OU CHEFIA DAS SUBSEÇÕES	06

12. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

JANEIRO	FISCAL	TEMA
15	DRA. TÂNIA BASTOS	ENTREGA DE DOCUMENTOS
17	DRA. CLEYRE CIDRACK	DIMENSIONAMENTO
25	DRA. CLEYRE CIDRACK	CÓDIGO DE ÉTICA
31	DRA. CLEYRE CIDRACK	ENTREGA DE DOCUMENTOS
31	DRA. JULIANA GURGEL	ENTREGA DE DOCUMENTOS

FEVEREIRO	FISCAL	TEMA
15	DRA. TÂNIA BASTOS	ENTREGA DE DOCUMENTOS
16	DRA. JULIANA GURGEL	DIMENSIONAMENTO
23	DRA. MARYLIN RABELO	CÓDIGO DE ÉTICA
23	DRA. TÂNIA BASTOS	CÓDIGO DE ÉTICA
27	DRA. MARYLIN RABELO	CÓDIGO DE ÉTICA
28	DRA. MARYLIN RABELO	ENTREGA DE DOCUMENTOS

MARÇO	FISCAL	TEMA
08	DRA. CLEYRE CIDRACK	CÓDIGO DE ÉTICA
12	DRA. TÂNIA BASTOS	CÓDIGO DE ÉTICA
13	DRA. MARYLIN RABELO	CÓDIGO DE ÉTICA
13	DRA. JULIANA GURGEL	CÓDIGO DE ÉTICA
16	DR. ADAILSON VIEIRA	CÓDIGO DE ÉTICA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

22	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
----	---------------------	--------------------------------------

ABRIL	FISCAL	TEMA
10	DRA. MARYLIN	ASPECTOS LEGAIS DA ENFERMAGEM
16	DRA. CLEYRE CIDRACK	LEGISLAÇÃO DA ENFERMAGEM
17	DRA. CLEYRE CIDRACK	CÓDIGO DE ÉTICA
23	DRA. JULIANA GURGEL	CÓDIGO DE ÉTICA
27	DR. ADAILSON VIEIRA	LEGISLAÇÃO DA ENFERMAGEM
30	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DA ENFERMAGEM

MAIO	FISCAL	TEMA
02	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
03	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
04	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
09	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
10	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
11	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
16	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
22	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
23	DRA. JULIANA GURGEL	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
28	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

JUNHO	FISCAL	TEMA
06	DRA. MITZ GERMANO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
11	DRA. MITZ GERMANO	CAPACITAÇÃO P/ENFERMEIROS: ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO RT
12	DRA. JULIANA GURGEL	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
13	DRA. TÂNIA BASTOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
14	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
19	DRA. ANDRÉIA MATOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
26	DRA. CLEYRE CIDRACK	CAPACITAÇÃO P/ENFERMEIROS: DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

JULHO	FISCAL	TEMA
10	DR. ADAILSON VIEIRA	CAPACITAÇÃO P/ENFERMEIROS: LEGISLAÇÃO DE ENFERMAGEM
18	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
19	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
24	DRA. SANDRA VALESCA	CAPACITAÇÃO P/ENFERMEIROS: RESOLUÇÃO COFEN N.º 564/2017

AGOSTO	FISCAL	TEMA
07	DRA. CLEYRE CIDRACK	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
10	DR. ADAILSON VIEIRA	PALESTRA UNIQ
21	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
31	DR. ADAILSON VIEIRA	PALESTRA UNIFOR

SETEMBRO	FISCAL	TEMA
04	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
05	DRA. SANDRA VALESCA	PALESTRA UECE
10	DRA. ANDRÉIA RÉGIA	PALESTRA HOSPITAL SÃO JOSÉ
20	DR. ADAILSON VIEIRA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
21	DRA. SANDRA VALESCA	PALESTRA UFC
27	DRA. CLEYRE CIDRACK	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

OUTUBRO	FISCAL	TEMA
09	DR. ADAILSON VIEIRA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
11	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
19	DRA. MARYLIN RABELO	PALESTRA COAPH
23	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
25	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
30	DRA. SANDRA VALESCA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

NOVEMBRO	FISCAL	TEMA
01	DRA. CLEYRE CIDRACK	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
06: Manhã	DRA. CLEYRE CIDRACK	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
06: Tarde	DRA. MARYLIN RABELO	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
20	DRA. JULIANA PASSOS	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DEZEMBRO	FISCAL	TEMA
-----------------	---------------	-------------



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

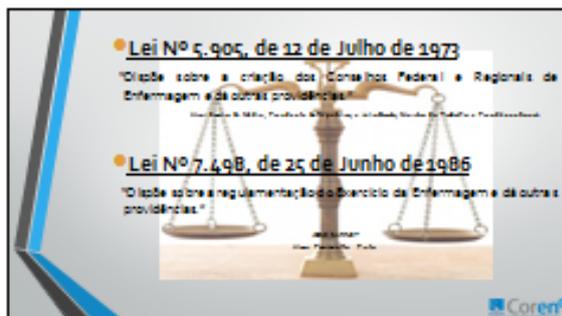
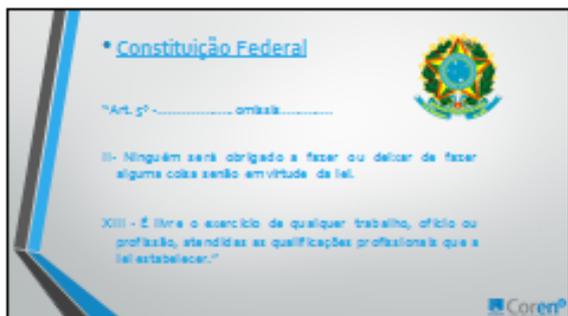
09	DR. ADAILSON VIEIRA	LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
18	DRA. MARYLIN RABELO	PALESTRA UECE
19	DRA. SANDRA VALESCA	PALESTRA SOPAI

67 Fiscalizações preventivas.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

13. PALESTRA PROFERIDA:





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

LEI Nº 7.428/85

"Disõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências".

O presidente da República, Republicar que o Congresso Nacional decreta e o Senado aprova a seguinte lei:

Art. 1º - É o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - A Enfermagem e suas atividades são regulamentadas em serviços por meios legais, no âmbito e âmbito do Conselho Regional de Enfermagem e fiscalização na área onde ocorre o exercício.

Coren®

População de Enfermagem do Ceará janeiro de 2018

Enfermeiros	→ 47.509
Técnicos de Enfermagem	→ 20.727
Auxiliares de Enfermagem	→ 12.760
TOTAL	→ 80.996

Coren®

Resolução COFEN nº 536/2017

Institui o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

INSCRIÇÃO REMIDA

É uma licença outorgada ao profissional de enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a licença do pagamento das anuidades.

Coren®

“Ética é o que você faz quando está todo mundo olhando, O que você faz quando não tem ninguém por perto chama-se caráter.”

Coren®

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Resolução COFEN nº 311/2007	Resolução COFEN nº 254/2017
Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.	Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Base: em vigor em abril de 2018.

Coren®

Resolução 311/ 2007

DIREITOS

Art. 61.- Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalha não oferecer condições dignas para o exercício profissional ou que desconspite a legislação do setor saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente por escrito sua decisão ao Conselho Regional de Enfermagem.

Coren®



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Resolução 311/ 2007

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 72 - Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

Resolução 311/ 2007

PROIBIÇÕES

Art. 42 - Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

**A CHAVE DA SOBREVIVÊNCIA
NÃO DEPENDE APENAS
DA PRÓPRIA CAPACIDADE TÉCNICA,
MAS, TAMBÉM,
DA NOSSA CAPACIDADE DE
"VENDÊ-LA" AOS NOSSOS CLIENTES,
EMPREGADORES OU NÃO.**

Fonte: NEVER, Carlos e RODRIGUES, Luiza, Marketing Pessoal, Como sobreviver num mercado altamente competitivo

QUESTÕES

**ÉTICA
RESPEITO**

COMPETITIVIDADE X COOPERATIVIDADE INTERPESSOAL

**SINERGIA
GLOBALIZAÇÃO
EMPREGABILIDADE**

AMEAÇAS À SOBREVIVÊNCIA NO EMPREGO

Resolução COFEN nº. 389/ 2011

Atualiza no âmbito do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades.

Campanhas em defesa da categoria

- Combate ao EAD
- Projeto de Lei 2295/ 2000 (30 horas)
- Projeto de lei n.º 459/2015 (Piso salarial)
- PLS 597/ 2015 (Descanso da Enfermagem)



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

14. NECESSIDADES X ADVERSIDADES:

- Grande demanda gerada pelo Ministério Público e Denúncias, interferindo no Planejamento de Fiscalização anual.
- Absenteísmo de alguns fiscais, dificultando o cumprimento de metas;
- Aguardamos reforma das Subseções próprias da região do Vale do Jaguaribe e Cariri;
- Aguardamos aquisição de uma Subseção própria para região Noroeste, no município de Sobral;

15. PROCESSO DE TRABALHO:

- 120 Processos Administrativos de Fiscalização arquivados, sem necessidade de judicialização, com a sanidade das irregularidades, somente com as ações de fiscalização;
- Substituição de Auxiliares de Enfermagem por Técnicos de Enfermagem, no serviço de Atendimento Pré-hospitalar público (SAMU) e em hospitais do Estado na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes graves e com risco de vida, em cumprimento a Lei n.º 7.498/86;
- Encontra-se tramitando Ação Civil Pública para contratação de enfermeiros nos Serviços de Resgate (Atendimento Pré-Hospitalar de empresas públicas e particulares);
- Contratação de Enfermeiros para todos os horários de funcionamento no Hospitais dos municípios de Redenção (01 hospital), Pacoti (01 hospital), Palhano (01 hospital), Baturité (01 hospital), Canindé (Serviço Atendimento Móvel) e em Fortaleza (03 clínicas);
- Denúncia com geração de processo junto ao Ministério Público do Trabalho;
- Manutenção de profissionais enfermeiros como Responsáveis pelo Curso de Graduação em Enfermagem em 02 instituições privadas;
- Mutirão de fiscalização em conjunto com o Ministério Público nos Municípios de Graça, Cruz, Sobral e em hospital de grande porte de Fortaleza, conforme Portaria COREN-CE;
- Intensificação das ações contra o Auxílio Cirurgia por Profissional de Enfermagem com denúncia ao Ministério Público, conforme Resolução COFEN 280/2003;



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

- Suspensão do Auxílio Cirurgia por Profissional de Enfermagem com denúncia ao Ministério Público em Hospital particular da capital e público do Interior do Estado, cumprindo a Resolução COFEN 280/2003;
- 770 (setecentos e setenta) atendimentos, entre presenciais e telefônicos durante o mês de janeiro de 2018;
- Hospital Militar após fiscalização, regularizou situação de inscrição no COREN-CE de todos os Profissionais não inscritos anteriormente, que se encontravam-se **em exercício ilegal**;
- Melhoria do Acolhimento do Hospital Gonzaga Mota Messejana, garantia de continuidade de classificação de risco por profissional de enfermagem em ambiente adequado.
- Hospital particular de Fortaleza foi obrigado a cumprir determinação do Ministério Público, após fiscalização do COREN-CE e ação civil pública para manter três enfermeiros por turno.
- Notificação por parte deste Departamento para criação de protocolos/portarias que normatizam a prescrição de medicamentos por profissionais enfermeiros, nos municípios do Estado do Ceará, em cumprimento a Lei 7498/86 e Portaria MS 2486/2011 (PNAB);
- Participação em Palestra, na Solenidade de Entrega das Carteiras, nos dias 16 e 31/01/2018;
- Participação de Audiência no Ministério Público Federal, com emissão de Parecer, para regulação adequada de pacientes graves e com risco de vida, provenientes do interior do Estado e a necessidade de enfermeiro para atendimento dos mesmos.
- Encerramento das Atividades de Curso Técnico de Enfermagem no interior do Estado, que funcionava irregularmente, após denúncia do DEFIS ao Conselho Estadual de Educação.
- Denúncia proveniente do Sindicato com averiguação e ação exitosa deste Regional e com posterior encaminhamento ao Ministério Público Estadual/Ministério Público do Trabalho, sobre as condições de trabalho dos Profissionais de enfermagem dos Centros de Saúde da Família em Sobral.
- O DEFIS conseguiu fiscalizar uma instituição particular, onde havia o impedimento da entrada dos fiscais deste Regional, para fiscalização, com o apoio da PROJUR. A instituição regularizou situação junto a este Regional, e conta com a presença de enfermeiro em todos os horários de funcionamento;



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

- Contratação de enfermeiros para todos os horários de funcionamento em dois hospitais de grande porte desta Capital, após fiscalização deste Regional, cumprindo a nossa determinação.
- Encontra-se tramitando Processo Administrativo de Fiscalização para contratação de profissionais de enfermagem e corrigir déficit de pessoal de enfermagem em um grande hospital de referência no interior do Estado do Ceará. Ação tramita no Ministério Público do Trabalho, aguardando cumprimento do prazo;
- Encontra-se tramitando Processo Administrativo de Fiscalização para contratação de profissionais de enfermagem e corrigir déficit de pessoal de enfermagem em um grande hospital de referência na Região Metropolitana de Fortaleza. Ação tramita no Ministério Público Estadual e Ação Civil, aguardando cumprimento do prazo;
- Após denúncia, ao Ministério Público Estadual conseguimos ação exitosa na emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem em alguns municípios do Estado do Ceará, entre eles: Alto Santo, Baturité, Redenção, Cruz, e/ou outros;
- Implantação da assinatura digital para agilidade na emissão dos documentos de Registro de Empresa e Certidão de Responsabilidade Técnica;
- Ofício Circular informando vencimento das CRTs e Registros;
- Aquisição de folha de etiqueta A4 10x1 e/ou 14x1 para envio de correspondências do DEFIS;
- Aquisição de um aparelho telefônico para sala da Gerência DEFIS;
- Encaminhamento para Procuradoria Jurídica da relação de Processos Administrativos Disciplinar, ao Ministério Público e Ação Interposta;
- Aquisição de novos carimbos para os fiscais do COREN-CE;



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

16. OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO:

- Participação na Reunião dos Coordenadores Regionais de Saúde, com a finalidade de esclarecer prerrogativas do Conselho e conscientizar os coordenadores sobre riscos do Exercício Irregular da Profissão, bem como, com relação a Resolução COFEN 509/2016
- Participação na Reunião com todos os Fiscais e Diretoria do COREN;
- Participação na Palestra sobre Dimensionamento;
- Participação na Reunião com o Conselho Estadual de Educação, com o propósito de reativar grupo de trabalho para traçar as estratégias de melhoria do ensino;
- Participação na Reunião de Coordenadores e docentes de cursos de enfermagem para discussão de projetos pedagógicos, visita e palestra dentro das instituições de ensino, além do Selo de Qualidade;
- Participação na Reunião dos Servidores COREN-CE para debaterem melhoria dos processos internos;
- Participação na Reunião das Entidades, teve como principal objetivo, apresentar a conjuntura do COREN-CE e estabelecer uma agenda de compromisso com todas as entidades e visitas unificadas em todo o Estado do Ceará.
- Palestra sobre Legislação com estudos do Curso Grau Técnico.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

17. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS SEDE:

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
1	235/2017	IJF Parangaba - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira (Denúncia 2646/17)	Dra. Tânia	09/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
2	120/2016	Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia Denúncia-136.486/14	Dra. Tânia	09/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
3	74/2017	Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho - Denúncia-175.915/15	Dra. Tânia	19/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
4	176/2017	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – Denúncia – Protocolo 2041/2017	Dra. Tânia	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
5	211/2016	Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho Denúncia – 188935/15	Dra. Tânia	20/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
6	245/2016	Santa Casa de Misericórdia (Denúncia 183030/15)	Dra. Tânia	20/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
7	046/2017	Unidade de Pronto Atendimento de Canindezinho-Denúncia-498/17	Dra. Tânia	08/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
8	019/2016	Hospital César Cals (Denúncia 193.526/15)	Dra. Tânia	08/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
9	219/2016	Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho	Dra. Tânia	26/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
10	213/2016	Hospital Geral Dr. Cesar Cals de Oliveira Filho	Dra. Tânia	26/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
11	198/2016	Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	Dra. Tânia	26/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
12	151/2017	Hospital Infantil Luiz França – Atendmed Serviços Médicos LTDA	Dra. Tânia	26/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
13	92/2017	Policlínica de Baturité-Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité	Dra. Andréia	11/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
14	142/20136	Secretaria Municipal de Saúde de Aratuba	Dra. Andréia	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
15	087/2013	Centro de Saúde da Família Flávio Marcílio	Dra. Andréia	21/12/2017(processo arquivado, em virtude da decisão do plenário).
16	137/2013	Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama	Dra. Andréia	28/12/2017 (processo arquivado, em virtude da abertura de processo ético).
17	007/2014	Pronto Socorro dos Acidentados – PSA	Dra. Andréia	04/04/2018 (processo arquivado, em virtude do referido hospital encontra-se fechado).
18	024/2018	HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE (Denúncia 03759/17)	Dra. Andréia	17/04/2018(processo arquivado, em virtude de não proceder a denúncia).
19	088/2017	Hospital da Criança-Centro de Prematuros do Ceará-Denúncia 546/17	Dra. Juliana	01/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
20	11/2015	Hospital Cura d'Ars	Dra. Juliana	07/02/2018 (processo arquivado, em virtude da abertura de processo ético).
21	152/2017	Hospital São Mateus	Dra. Juliana	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização).
22	142/2016	Hospital Cura D'ars (Denúncia 204003/16)	Dra. Juliana	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização).
23	172/2017	Hospital Maternidade José Pinto do Carmo	Dra. Marylin	17/01/18 (processo arquivado, em virtude de lapso temporal e abertura de outro Pad.)
24	83/2017	Hospital Batista Memorial	Dra. Marylin	17/01/18 (processo arquivado, em virtude de lapso temporal e abertura de outro Pad.)
25	152/2016	Hospital Genesis (Denúncia 207481/16)	Dra. Marylin	19/02/2018 (processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização).
26	100/2016	SAMU Ceará Polo I - Eusébio	Dra. Marylin	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
27	055/2017	Hospital Padre Quiliano e Maternidade Dona Neusa Holanda- Pacoti- - Denúncia- Protocolo – 98/2017	Dra. Marylin	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
28	181/2016	Frotinha de Antonio Bezerra	Dra. Marylin	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
29	12/2016	Hospital Gênesis	Dra. Marylin	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
30	172/2015	Clínica Visionlaser	Dra. Marylin	02/03/2018 (processo arquivado, em virtude de a denúncia não proceder).
31	172/2013	Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo	Dra. Marylin	17/01/2018 (processo arquivado em virtude, do lapso temporal e abertura de um novo PAD.
32	110/2015	Unidade de Urgência de Acarape	Dra. Marylin	02/01/2018 (processo arquivado em virtude, da decisão do plenário)
33	83/2013	Hospital Batista Memorial	Dra. Marylin	17/01/2018 (processo arquivado em virtude, de lapso temporal)
34	134/2017	Ambulatório Beach Park	Dra. Marylin	20/02/2018 (processo arquivado em virtude, das sanidades das irregularidades apontadas em fiscalização)
35	185/2016	Hospital e maternidade José Pinto do Carmo- Baturité	Dra. marylin	21/03/2018 (processo arquivado em virtude, das sanidades das irregularidades apontadas em fiscalização.
36	131/2017	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Dra. Marylin	05/04/2018 (processo arquivado em virtude, de reorganização dos municípios)
37	106/2014	Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba	Dra. Marylin	05/04/2018 (processo arquivado em virtude, do lapso temporal)



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
38	267/2017	Análise de proposta de modelo de portaria municipal de prescrição de medicamentos por profissional enfermeiro pela Secretaria de Saúde de Novo Oriente	Dr. Adailson	15/02/2018(em virtude de ter sido encaminhado ciência da solicitação do referido município)
39	037/2016	Parecer quanto à atividade de coleta de exames laboratoriais pelo técnico de enfermagem	Dr. Adailson	19/02/2018processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
40	104/2016	Dimensionamento em Clínica de Radiologia	Dr. Adailson	26/02/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
41	23/2018	Fiscalização do exercício profissional para Averiguação de denúncia no Hospital Gênesis	Dr. Adailson	27/02/2018(processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder).
42	266/2017	Análise de proposta de modelo de Ofício a ser enviado as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Ceará	Dr. Adailson	02/03/2018(processo arquivado, em virtude de ter sido encaminhada a resposta da solicitação).
43	019/2018	Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcantara – Fortim (Denúncia 03421/17)	Dr. Adailson	29/05/2018(processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização).
44	236/2017	Hospital Haroldo Juaçaba (Denúncia 2275/17)	Dra. Cleyre	09/01/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)
45	168/2016	Hospital João Elísio Holanda – Maracanaú (Denúncia 198406/16)	Dra. Cleyre	19/02/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)
46	256/2017	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann (Denúncia 02626/17)	Dra. Cleyre	19/02/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
47	169/2016	Hospital João Elísio Holanda – Maracanaú (Denúncia 199859/16)	Dra. Cleyre	19/02/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)
48	51/2015	PRONTOCARDIO	Dra. Cleyre	26/02/2018 (processo arquivado em virtude do referido PAD, se encontrar na comissão de ética).
49	89/2016	Hospital Maternidade Santa Isabel de Aracoiaba	Dra. Cleyre	26/02/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)
50	252/2017	Hospital Municipal Monsenhor Dourado (Denúncia 03307/17)	Dra. Cleyre	(22/03/2018) processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder
51	040/2014	Clínica de Hemodialise do Eusébio - CDE	Dra. Cleyre	(18/04/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
52	009/2018	PRONTOCÁRDIO - PRONTO ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA S/C LTDA (Denúncia 03563/17)	Dra. Cleyre	(24/05/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
53	207/2017	Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	Dra. Sandra	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude de não se tratar de matéria do exercício profissional).
54	253/2017	Denúncia Enfermeira Janaisa Freitas (cidade de Novo Oriente) - (Denúncia 03313/17)	Dra. Sandra	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude de não se tratar de matéria do exercício profissional).
55	206/2017	Hospital Dr. Carlos Alberto Studart (dimensionamento do setor risco da emergência/Denúncia)	Dra. Sandra	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude de não se tratar de matéria do exercício profissional).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
56	130/2016	UAPS Edmilson Pinheiro (Denúncia 202687/16)	Dra. Sandra	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
57	156/2015	Emergência Hospital Dr. Carlos Alberto S. Gomes	Dra. Sandra	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
58	243/2016	Hospital São carlos	Dra. Sandra	26/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
59	132/2015	ONCOCLINIC	Dra. Sandra	02/03/2018(processo arquivado, em virtude de a denúncia não proceder).
60	186/2015	Ambulatório Iracema Indústria e Comércio de castanha de Caju	Dra. Sandra	02/03/2018(processo arquivado, em virtude das atividades da empresa encontram-se encerradas).
61	145/2016	Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima (Administração Camiliana) Tauá	Dra. Sandra	05/03/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
62	178/2017	Hospital Geral Manoel Assunção Pires (Aquiraz)	Dra. Sandra	20/03/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
63	321/2016	Hospital Geral Manoel Assunção Pires	Dra. Sandra	20/03/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
64	63/2015	UPAS- Edmilson Pinheiro	Dra. Sandra	21/03/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
65	203/2018	Clínica Santa Clínica	DRA. CELINA	01/03/2018 (processo arquivado, em virtude da referida clinica ser apenas consultas, não há serviço de enfermagem e nem profissionais de enfermagem).
66	235/2017	IJF Parangaba - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira (Denúncia 2646/17)	Dra. Tânia	09/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
67	120/2016	Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza – Denúncia (136.486/14)	Dra. Tânia	09/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
68	92/2017	Policlínica de Baturité- Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité	Dra. Andréia	11/01/2018 (processo arquivado, em virtude das sanidade das irregularidades).
69	088/2017	Hospital da Criança- Centro de Prematuros do Ceará-Denúncia 546/17	Dra. Juliana	01/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
70	172/2017	Hospital Maternidade José Pinto do Carmo	Dra. Marylin	17/01/18 (processo arquivado, em virtude de lapso temporal e abertura de outro PAD.)
71	083/2017	Hospital Batista Memorial	Dra. Marylin	17/01/18 (processo arquivado, em virtude de lapso temporal e abertura de outro PAD.)
72	236/2017	Hospital Haroldo Juaçaba (Denúncia 2275/17)	Dra. Cleyre	09/01/18 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades)



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
73	123/2018	UAPS Guiomar Arruda	Dra. Mitz	24/08/2018 - Em virtude de ter regularizado.
74	02/2014	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	Dra. Sandra	31/07/2018- Em virtude de ter regularizado.
75	33/2018	UPA de Quixadá	Dra. Walesca	24/08/2018- Em virtude de ter regularizado.
76	01/2018	Unidade Mista de Ibicuitinga	Dra. Walesca	14/08/2018- Em virtude de ter regularizado.
77	046/2018	Hospital São Lucas	Dra. Mirna	14/08/2018 - De acordo com o despacho da Presidente deste Conselho
78	134/2018	Hospital Batista Memorial	Dr. Adailson	14/08/2018- De acordo com o despacho da Presidente deste Conselho
79	235/2017	Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira (Denúncia 2646/17)	Dra. Tânia	09/01/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
80	158/2017	HEMOCE – Denúncia Protocolo 1858/2017	Dra. Tânia	05/06/2018(processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder).
81	178/2018	Hospital Geral da Polícia Militar Ceará José Martiniano de (denúncia 02906/2018)	Dra. Tânia	30/11/2018 (processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder).
82	156/2018	Maternidade e Hospital Santa Isabel - Senador Pompeu (Denúncia 02883/2018)	Dra. Tânia	30/11/2018 (processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
83	225/2017	Hospital Monteklinikum (Denúncia 2025/17)	Dra. Andréia	18/05/2018 (processo arquivado, em virtude de não proceder a denúncia).
84	012/2017	Hospital e Maternidade Vale do Curu - Pentecoste – Denúncia – 237/2016	Dra. Andréia	21/05/2018 (processo arquivado, em virtude de não proceder a denúncia).
85	025/2018	Centro de Saúde Odorico de Moraes - denúncia 3474/17	Dra. Andréia	05/06/2018 (processo arquivado, em virtude de não proceder a denúncia).
86	257/2017	Hospital Antônio Prudente	Dra. Andréia	15/06/2018 (processo arquivado, em virtude de a irregularidade ter sido solucionada).
87	261/2017	Posto de Saúde Raimunda Amélia	Dra. Andréia	18/06/2018 (processo arquivado, em virtude de a irregularidade ter sido solucionada).
88	143/2013	Hospital e Maternidade Dr. Waldemar Alcântara – Mulungu	Dra. Andréia	09/07/2018 (processo arquivado, em virtude de lapso temporal).
89	127/2017	Hospital Geral de Fortaleza/Ministério da Defesa e Exército Brasileiro – Denúncia – Protocolo 0583/17	Dra. Andréia	09/07/2018 (processo arquivado, em virtude de não proceder).
90	224/2017	Centro Avançado de Retina e Catarata	Dra. Andréia	25/08/2018 (processo arquivado, em virtude de a irregularidade ter sido solucionada).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
91	338/2016	Hospital e Maternidade Waldemar Alcântara – Mulungu	Dra. Andréia	19/09/2018 (processo arquivado, em virtude de a irregularidade ter sido solucionada).
92	016/2013	Santa Casa de Paracuru	Dra. Andréia	19/09/2018 (processo arquivado, em virtude de a irregularidade ter sido solucionada).
93	026/2018	UAPS Paulo Marcelo M. Rodrigues	Dra. Juliana	29/05/2018 processo arquivado em virtude, das denúncias não procedem na atualidade.
94	021/2018	Hospital Geral de Fortaleza – HGF (Denúncia 2871/17)	Dra. Juliana	20/07/2018 processo arquivado em virtude, da denúncia não proceder
95	016/2017	Hospital e Maternidade Júlia Jorge	Dra. Marylin	18/06/2018(processo arquivado em virtude, da improcedência da denúncia)
96	098/2018	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira	Dra. Mitz	20/08/2018 (processo arquivado, em virtude da abertura do pad nº 10/2018).
97	095/2018	UAPS Argeu Herbster denúncia 01651/2018	Dra. Mitz	17/08/2018(processo arquivado, em virtude das sanidades das irregulares).
98	123/2018	UAPS Guiomar Arruda	Dra. Mitz	24/08/2018(processo arquivado, em virtude das sanidades das irregulares).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
99	019/2018	Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcantara – Fortim (Denúncia 03421/17)	Dr. Adailson	29/05/2018 (processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas)
100	009/2018	IJF Antônio Bezerra (Denúncia 726/2018)	Dr. Adailson	16/08/2018 (processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas)
101	134/2018	Hospital Batista Memorial – Denúncia 892/2018	Dr. Adailson	14/08/2018 (processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em
102		Unidade de Pronto Atendimento- Quixadá (Denúncia 03543/17)	Dr. Adailson	23/06/2018 (processo arquivado em virtude de abertura de Processo Ético
103	171/2015	UNIDADE DE TERAPIA RENAL	Dr. Adailson	29/10/2018 (processo arquivado em virtude de abertura de
104	177/2018	UPA JANGURUSSU (Denúncia 01698/2018)	Dr. Adailson	13/11/2018 (processo arquivado em virtude de improcedência
105	68/2018	Global Care – Petrobrás	Dr. Adailson	24/11/2018 (processo arquivado em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização
106	009/2018	PRONTOCÁRDIO (Denúncia 03563/17)	- Dra. Cleyre	(24/05/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
107	012/2018	Centro de Saúde Dr. César Cals de Oliveira - denúncia 1748/17	Dra. Cleyre	29/05/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
108	210/2017	Hospital e Maternidade Santa Isabel – Aracoiaba - Denúncia- Protocolo – 2349/17	Dra. Cleyre	29/05/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
109	189/2017	Hospital Municipal João Elísio de Holanda – Maracanaú – Denúncia Protocolo 02566/17	Dra. Cleyre	05/06/2018) processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder
110	010/2018	PRONTO ATENDIMENTO EM CARDIOLOGIA S/C LTDA (Denúncia 03863/17)	Dra. Cleyre	05/06/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
111	064/2018	Hospital Menino Jesus – denúncia: 563/2018	Dra. Cleyre	15/06/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades
112	096/2014	UPA ARACOIABA	Dra. Cleyre	06/07/2018) processo arquivado, em virtude da abertura de processo ético
113	055/2017	Vila Serena- Inadimplentes	Dra. Cleyre	11/07/2018) processo arquivado, em virtude de lapso temporal
114	172/2017	UAPS GUARANY MONT' ALVERNE	Dra. Cleyre	03/07/2018) processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
115	42/2018	Lar de Amparo ao Idoso: Filhos de Maria	Dra. Sandra	29/05/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
116	05/2018	MEAC – Maternidade Escola Assis Chateaubriand (Denúncias 213192/16, 213820/16, 213832/16 Técnico em Neurocirurgia)	Dra. Sandra	29/05/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
117	001/2018	Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - denúncia 02254/17	Dra. Sandra	29/05/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
118	242/2017	Farmácia Oswaldo Cruz (Denúncia nº 2390/17)	Dra. Sandra	05/06/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
119	201/2017	Hospital Regional UNIMED- Denúncia- Protocolo- 01624/17	Dra. Sandra	05/06/2018 (processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder).
120	06/2018	MEAC/UFC (Denúncias 03862/17)	Dra. Sandra	19/07/2018 (processo arquivado, em virtude da denúncia não proceder)
121	02/2018	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUBRIAND - MEAC/UFC	Dra. Sandra	31/07/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
122	131/2018	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUBRIAND - MEAC/UFC	Dra. Sandra	01/08/2018 (processo arquivado, em virtude da abertura do PAD Nº 130/2018).
123	02/2014	Maternidade Escola Assis Chateaubriand volume I II III e IV	Dra. Sandra	31/07/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

124	056/2017	Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – MP (Caso paciente Wilson Antonio Rodrigues)	Dra. Sandra	19/09/2018(processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades).
-----	----------	---	-------------	---

124 Processos arquivados SEDE.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

18. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS SUBSEÇÕES:

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
1	031/2013 Sub. Cariri	Secretaria de Saúde de SMS - Crato	Dra. Ana Gláucia Torres	07/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização)
2	16/2015 – Sub. Vale do Jaguaribe	Hospital Adolfo Bezer Menezes – Jaguaribe (Denúncia)	Dra. Ana Waleska	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude da sanidade das irregularidades apontadas em fiscalização)
3	28/2015 – Sub. Noroeste	Faculdade Ieducare-Tianguá (Denúncia 168829/15)	Dr. Passos	19/02/2018 (processo arquivado, em virtude da abertura de processo ético)
4	035/2015- Sub. Cariri	Hospital Municipal Roseno Antônio de Matos-Antonina do Norte	Dra. Ana Gláucia Torres	20/02/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).

N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
5	039/2016 - Sub. Noroeste	Hospital Deputado Murilo Aguiar	Dra. Lourdinha	26/02/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
6	034/2016 - Sub. Noroeste	Hospital Municipal Francisco Mourão Lima, cidade de Ararendá – CE	Dr. Passos	26/02/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
7	15/2017 - Sub. Vale do Jaguaribe	Hospital Dr. Eduardo Dias	Dra. Ana Waleska	02/03/2018(processo arquivado em virtude de a denúncia não proceder.
8	101/2013 - Sub.	Votorantim Cimento N/NE – Sobral	Dra. Lourdinha	12/03/2018(processo arquivado em virtude do



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

	Noroeste			ajuste de irregularidades).
9	102/2013 - Sub. Noroeste	Votorantim Cimento N/NE – Sobral (Denúncia 116766/13)	Dra. Lourdinha	12/03/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
10	112/2013 - Sub. Noroeste	Hospital Santo Antonio município de Ubajara - CE	Dr. Passos	22/03/2018 (processo arquivado em virtude do da empresa ter cumprido as exigências).
11	043/2014 - Sub. Noroeste	Secretária Municipal de Chaval - CE	Dr. Passos	22/03/2018 (processo arquivado em virtude do da empresa ter cumprido as exigências).
12	055/2013 - Sub. Noroeste	DUCOCO Produtos Alimentícios LTDA no município de Itapipoca - CE	Dr. Passos	22/03/2018 (processo arquivado em virtude do da empresa ter cumprido as exigências).
13	116/2013 - Sub. Noroeste	Secretaria Municipal de Saúde no município de Massapê - CE	Dr. Passos	22/03/2018 (processo arquivado em virtude do da empresa ter cumprido as exigências).
14	011/2013- - Sub. Noroeste	Fiscalização do Exercício Profissional na UBS Jan Keuly Pessoa Aquino, Uruoca.	Dra. Lourdinha	05/04/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
N.º	PAD	INSTITUIÇÃO	FISCAL	DATA DO ARQUIVAMENTO E MOTIVO
15	012/2018 Sub. Cariri	Hospital Regional Manoel Batista de Oliveira- Iguatú	Dra. Glaucia	17/04/2018 (processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
16	043/2018 Sub. Cariri	Policlínica Santa Maria – Juazeiro do Norte – volume I e II	Dra. Glaucia	18/04/2018(processo arquivado em virtude do ajuste de irregularidades).
17	011/2018 Sub. Cariri	Hospital e Maternidade São Lucas - IMEGI (Denúncia 00405/2018)	Dra. Glaucia	18/04/2018 (processo arquivado em virtude de não proceder denúncia).



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

17 Processos arquivados SUBSEÇÕES.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

19. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PESSOA JURÍDICA:

PAD PESSOA JURÍDICA	NOME INSTITUIÇÃO
01/2018	Consórcio Público S. M. de Itapipoca
02/2018	Unidade Mista Euclides Nogueira de Itapipoca
03/2018	Hospital e Maternidade Vale do Curu - Pentecoste
04/2018	Hospital Municipal Manoel T. Rosendo – Porteiras
05/2018	Hospital São Raimundo- Crato
06/2018	IFCE- Tauá
07/2018	IFCE – Acaraú
08/2018	Hospital e Maternidade Nossa Sra. de Nazaré – Capistrano
09/2018	UMS Raimundo Paiva Diógenes – Potiretama
10/2018	Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marilac
11/2018	Hospital Geral de Fortaleza
12/2018	Associação Hospitalar São Francisco de Canindé
13/2018	Secretaria de Saúde de Paraipaba
14/2018	Secretaria de Saúde de Morada Nova
15/2018	Hospital Distrital Gonzaga Mota- Barra do Ceará
16/2018	Secretaria de Saúde de Paraipaba - UBS
17/2018	Secretaria de Saúde de Paraipaba – UAPS Monte Alverne
18/2018	UAPS Irmã Hercília Lima
19/2018	UBS Tomás José do Nascimento – Missão Velha
20/2018	UBS Sítio Forquilha - Missão Velha
21/2018	UBS Cassimiro Farias - Missão Velha
22/2018	UBS Serra do Mãozinha - Missão Velha



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PAD PESSOA JURÍDICA	NOME INSTITUIÇÃO
23/2018	UBS Antério Roberto Santos - Missão Velha
24/2018	UBS Lívina Maria Barros - Missão Velha
25/2018	UBS Heron Carlos Dantas - Missão Velha
26/2018	UBS Rdo. Figueiredo Silva - Missão Velha
27/2018	UBS Jamacaru - Missão Velha
28/2018	UBS Missão Nova- Missão Velha
29/2018	UBS Santa Tereza - Missão Velha
30/2018	UBS Gameleira São Sebastião - Missão Velha
31/2018	Maternidade Francisco Soares Costa
32/2018	Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel
33/2018	Hospital e Maternidade Dr. Vicente Arruda
34/2018	UBS Maternidade II – Missão Velha - CE
35/2018	UBS Anilete de Macêdo
36/2018	Hospital e Maternidade Geraldo Lacerda
37/2018	Hospital Batista Memorial
38/2018	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis
39/2018	IFCE – Campus Morada Nova
40/2018	CSF Antônio de Pádua Neves
41/2018	Instituto de Prevenção do Câncer
42/2018	CAPS Casa Girassol – Crato CE
43/2018	Hospital Francisco Raimundo de Matos - Ocara
44/2018	UBS XIII- Pinheira – Missão Velha- ce
45/2018	SMS de Granjeiro
46/2018	UMS Piquet Carneiro



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PAD PESSOA JURÍDICA	NOME INSTITUIÇÃO
47/2018	UBS Arraial – Missão Velha
48/2018	SMS de Redenção
49/2018	Associação Comunitária de Promoção e Assistência a Família
50/2018	UAPS – Galba Araújo
51/2018	Hospital Geral do Exército de Fortaleza
52/2018	Maternidade Francisco Soares Costa – Crateús - ce
53/2018	UMS Trairi – CE
54/2018	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
55/2018	UAPS Dom Aloísio Lorscheider
56/2018	Maternidade Quitéria Lima
57/2018	Hospital Raimundo Célio Rodrigues
58/2018	EEPP Governador Virgílio Távora
59/2018	Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara – Tururu
60/2018	SMS de Tururu
61/2018	SMS de Miraíma
62/2018	Hospital São Raimundo – Fundação Leandro Bezerra
63/2018	Hospital Nosso Lar
64/2018	Santa Casa de Fortaleza
65/2018	UBS Camburão – Paraipaba
66/2018	Secretaria Municipal de Saúde de Paracuru
67/2018	UBS Professor José Augusto Torres
68/2018	
69/2018	
70/2018	



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

12- ANEXOS



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO II – PROJETO COREN MÓVEL

PROJETO COREN-CE DESCENTRALIZADO INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA 2018

FORTALEZA-CE



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

SUMÁRIO

1. Introdução.....	03
2. Justificativa	04
3. Objetivos.....	05
4. Operacionalização do Projeto.....	06
5. Plano de Ação	07
6. Avaliação	08
7. Proposta Orçamentária.....	09
8. Cronograma.....	10
9. <i>Check list</i> de materiais.....	12
10. Parcerias.....	13
11. Divulgação/Mídias.....	14
12. Anexos.....	15



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Ceará, COREN-CE, autarquia federal criada pela Lei n.º 5.905 de 1973, tem como princípio: ***prestar um Serviço de qualidade aos profissionais gestores e comunidade de enfermagem, o que está elencado em seu Planejamento Estratégico.***

O Projeto COREN-CE Descentralizado tem como missão, levar aos profissionais tanto na Região Metropolitana, como nos municípios mais distantes, ações institucionais, que objetivam diminuir a distância entre profissional e conselho, otimizando o trabalho, além de atuar como ferramenta em cada região, atuando na resolutividade dos problemas pertinentes ao exercício profissional.

O COREN Móvel é um micro-ônibus equipado com Sistema de som e mídias digitais, cedido pelo COFEN, e que funciona como escritório itinerante, para atendimento aos profissionais de enfermagem conforme a realidade de cada jurisdição.

Este é um Projeto construído por todos que fazem o COREN-CE, onde, sem a participação de todos, não poderá obter o êxito esperado. Sendo de suma importância para melhoria da qualidade dos processos de gestão do Regional.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

2. JUSTIFICATIVA

O Ceará possui 184 municípios distribuídos em Células de Saúde de acordo com o dimensionamento da Secretaria de Estado da Saúde. A cidade de Fortaleza também possui sua divisão administrativa baseada em Secretarias, divididas em 06 Centros Administrativos, que anexamos ao presente Projeto.

Considerando o quantitativo de profissionais em nosso Estado, aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil), considerando a necessidade de aproximar o Conselho, tanto dos profissionais de enfermagem da Capital quanto do interior, pois a área geográfica de Fortaleza e municípios do interior, torna-se distante da Sede e Subseções.

Considerando as solicitações de profissionais gerentes de enfermagem, gestores e comunidade de enfermagem. Faz-se necessário a Elaboração do presente projeto, para ser apreciado pelo Plenário do Regional.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

3. OBJETIVOS

- Atender aos profissionais de Enfermagem no que se refere às atividades de negociação e renegociação de débitos, bem como, vários outros serviços oferecidos em nossa sede;

- Aproximar os profissionais da Autarquia;

- Intermediar como ferramenta, a elaboração de Processos de Gestão do Regional;

- Verificar as funções e atribuições do pessoal de Enfermagem de acordo com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética visando a melhoria da qualidade da assistência.

- Orientar dirigentes e profissionais de Enfermagem quanto à notificação de irregularidades, assim como prestar assessoramento quando necessário.

- Divulgar o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.

- Divulgar as ações do COREN-CE;

- Divulgar a ReTEP – Revista de Tendências da Enfermagem Profissional;

- Promover a Sistematização das Ações Internas do COREN-CE promovendo maior interação;

- Divulgar o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional, bem como, as Resoluções COFEN;

- Elaborar cronograma de encontro com os Coordenadores das Células Regionais visando a formação de parcerias para operacionalização do Projeto e a resolutividade dos problemas detectados.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

O mesmo deverá ser executado durante o período de março a novembro de 2018:

- **Na Região Metropolitana:** A PRESENÇA do COREN-CE sempre será duas vezes ao mês (**será agendado um dia no horário das 09:00 às 14:00h**).
 1. A representatividade será de um Conselheiro, um Fiscal, um Técnico Administrativo e Motorista.
- **No interior:** A PRESENÇA do COREN-CE sempre será na **1ª ou 2ª. semana de cada mês**.
 1. Assegurar nossa presença em municípios mais distantes da sede e subseções;
 2. Para a operacionalização do projeto faz-se necessário ferramentas/materiais indispensáveis para o trabalho proposto, diante disso anexamos como *Check list*;
 3. A representatividade será de um fiscal, um Técnico Administrativo, Motorista, Conselheiro e um representante da CARAVANA DA ENFERMAGEM conforme parceria do Regional com Sindicatos, conforme Proposta de Cronograma e Recursos.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

5. PLANO DE AÇÃO

- Articulação com os municípios envolvidos através do envio de correspondência, através da assessoria de comunicação (e-mails, cartazes de divulgação);
- Contato com lideranças locais, Servidores do Município e cidades programadas;
- Contato telefônico com gestores municipais;
- Contato com ENFERMEIROS gerentes dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM das cidades programadas;
- Contato TELEFÔNICO por amostragem com profissionais INADIMPLENTES;
- Emissão de listagem de profissionais por cidades/Fiscal;
- Atualizações de dados cadastrais;
- Emissão de Certidões Negativas e/ou Positivas.
- Negociação/refinanciamentos de débitos decorrentes de créditos vencidos.
- Emissões de boletos pessoa física e jurídica;
- Orientação sobre Legislação vigente;
- Orientação sobre Registro de Empresa e CRT.
- Reunir a equipe antes da viagem para discutir o plano de ação e as metas a serem atingidas.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

6. AVALIAÇÃO

É competência do Plenário do COREN-CE as funções de coordenação, acompanhamento e execução do projeto, em parceria com colaboradores.

ESTAS ATIVIDADES SERÃO AVALIADAS CONSIDERANDO OS ASPECTOS:

1. QUANTITATIVO: Comparando-se resultados obtidos com as metas estabelecidas. Através dos indicadores e da criação da Sala de Situação para monitoramento de dados e divulgação do trabalho realizado.

2. QUALITATIVO: Através das discussões e de relatórios mensais, sobre desenvolvimento do projeto, e de reuniões com parceiros envolvidos no projeto e Diretoria do COREN-CE.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

MESES	EQUIPE	DIÁRIAS	TOTAL	COMBUSTÍVEL	TOTAL/DESPESAS
MARÇO	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	4 e ½ para cada	4.500,00	600,00	R\$ 5.100,00
ABRIL	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	4 e ½ para cada	4.500,00	600,00	R\$ 5.100,00
JUNHO	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	4 e ½ para cada	4.500,00	600,00	R\$ 5.100,00
JULHO	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	Região Metropolitana	-----	200,00	R\$ 200,00
AGOSTO	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	4 e ½ para cada	4.500,00	600,00	R\$ 5.100,00
SETEMBRO*	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	3 e ½ para cada	3.500,00	800,00	R\$ 4.100,00
OUTUBRO*	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	5 para cada	5.000,00	800,00	R\$ 5.600,00
NOVEMBRO	Téc. Administrativo, Fiscal, Conselheiro e Motorista	4 e ½ para cada	4.500,00	600,00	R\$ 5.100,00
TOTAL		31	R\$ 30.500,00	R\$ 4.400,00	R\$ 34.900,00

- Valores de diárias referentes à **Março de 2018, em média R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)**
- Valor do combustível **em média R\$ 600,00 (seiscentos reais) por viagem.**
- **Mês de Outubro está incluso a diária da Região Metropolitana.**
- **Mês de Setembro está incluso o combustível da Região Metropolitana.**



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

8. CRONOGRAMA DO COREN DESCENTRALIZADO – 2018

REGIÃO METROPOLITANA

MÊS	PERÍODO	MUNICÍPIO	EQUIPE	LOCAL
JULHO	24	MARACANAÚ	Fiscal, Téc. Administrativo Motorista e Conselheiro	A DEFINIR
SETEMBRO	29	CAUCAIA	Téc. Administrativo Motorista	A DEFINIR
OUTUBRO	10	HORIZONTE	Téc. Administrativo Motorista	A DEFINIR

PROPOSTA:

- Datas: Início e/ou fim de cada mês.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

INTERIOR

MÊS	PERÍODO	CÉLULA REGIONAL	EQUIPE	MUNICÍPIO
MARÇO	05 A 09	13^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	TIANGUÁ
ABRIL	09 A 13	18^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	IGUATÚ
JUNHO	04 A 08	15^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	CRATÉUS
JULHO	02 A 06	8^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	QUIXERAMOBIM
AGOSTO	06 A 10	16^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	CAMOCIM
SETEMBRO	03 A 06	13^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	CANINDÉ
OUTUBRO	01 A 05	13^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	ITAPIPOCA
NOVEMBRO	05 A 09	17^a	Fiscal, Téc. Adm. Motorista e Conselheiro	ICÓ

PROPOSTA:

- Datas: No início de cada mês (1^a e/ou 2^a semanas).
- Prioridade os municípios: Sede da Célula Regional de Saúde e onde existem universidades/faculdades.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

9. CHECK LIST DE MATERIAL
COREN MÓVEL 2018

O QUE?	QUEM?	QUANT.	RESPONSÁVEL
✓ Ofício padrão	Fiscalização	Instituições envolvidas	Pedro Henrique e Valdiana
✓ Cartazes	Comunicação & Eventos	50	Paula Hérica e Leandro
✓ Legislação	Fiscalização	60	Pedro Henrique e Valdiana
✓ Vídeo Institucional	Comunicação & Eventos	01	Paula Hérica e Leandro
✓ Informativo de Inscrição PF	Atendimento	20 por categoria	Pedro Henrique e Valdiana
✓ Informativo de Inscrição PJ	Fiscalização	20	Pedro Henrique
✓ Formulários de RE e CRT	Fiscalização	10 de cada	Pedro Henrique
✓ Material de expediente	Almoxarifado	Conforme descrição em anexo	Paulo
✓ Formulário de denúncia/folder ouvidoria	Ouvidoria	10 de cada	Thawlya Cruz
✓ Check list carro	Motorista	*****	Sr. Olavo
✓ Controle de Atendimento	Fiscalização	*****	Pedro Henrique e Valdiana
✓ Revista ReTEP	NAPEN/ReTEP	50	Estagiária e Dra. Susana Pena



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

10. PARCERIAS

Requisito indispensável para obter bons resultados, realizado contato prévio com GESTORES DA SAÚDE, TRÂNSITO E SINDICATO DE SERVIDORES.

- Gerentes de Enfermagem;
- Coordenadores das Secretarias Executivas Regionais e Células Regionais de Saúde;
- Secretarias Municipais de Saúde;
- Sindicatos (SINDSAÚDE, SINTUFECE, SENECE)
- Coordenadores das Universidades;
- Prefeitos municipais;
- Profissionais de Enfermagem;
- Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn;
- Centros Acadêmicos de Enfermagem;
- Subseções COREN-CE;
- Escolas de Educação Profissional;
- Radio Universitária/Local;
- COSEM'S;
- Secretaria de Estado da Saúde do Ceará.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

11. DIVULGAÇÃO / MÍDIAS

- Criar um link no site institucional: COREN MÓVEL;
- Estabelecer um e-mail institucional específico para as atividades do COREN Móvel;
- Ampla divulgação das ações nas redes sociais;
- Divulgar no site das instituições parceiras;
- Enviar e-mail para Gestores municipais, Enfermeiros Responsáveis Técnicos, Coordenadores das Células Regionais de Saúde;
- Atualizar informações e realizar contato telefônico com todas as instituições envolvidas;
- Implantar Sala Situacional;
- Divulgar informações através do painel eletrônico do setor de atendimento;
- Enviar SMS aos profissionais inadimplentes (por amostragem) que serão contemplados com a visita do COREN Móvel;
- Divulgar as ações do COREN Móvel através da Revista de Tendências da Enfermagem Profissional;
- Divulgar através das Subseções COREN-CE.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

******COMISSÃO ORGANIZADORA******

Projeto Coren Descentralizado 2018

CONSELHEIRO

Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS

Dra. Tânia Maria Bastos Paulino

CHEFE DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES

Dra. Marylin Martins Rabelo

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

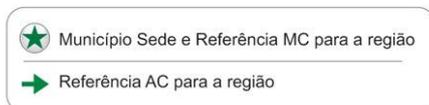
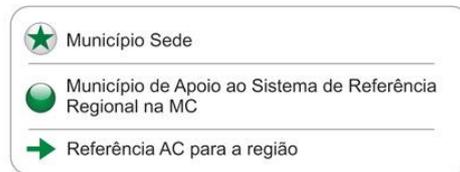
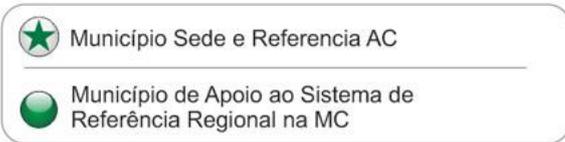
Pedro Henrique dos Santos Messias

Valdiana Meneses Rocha



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PROJETO PILOTO REGIÃO METROPOLITANA

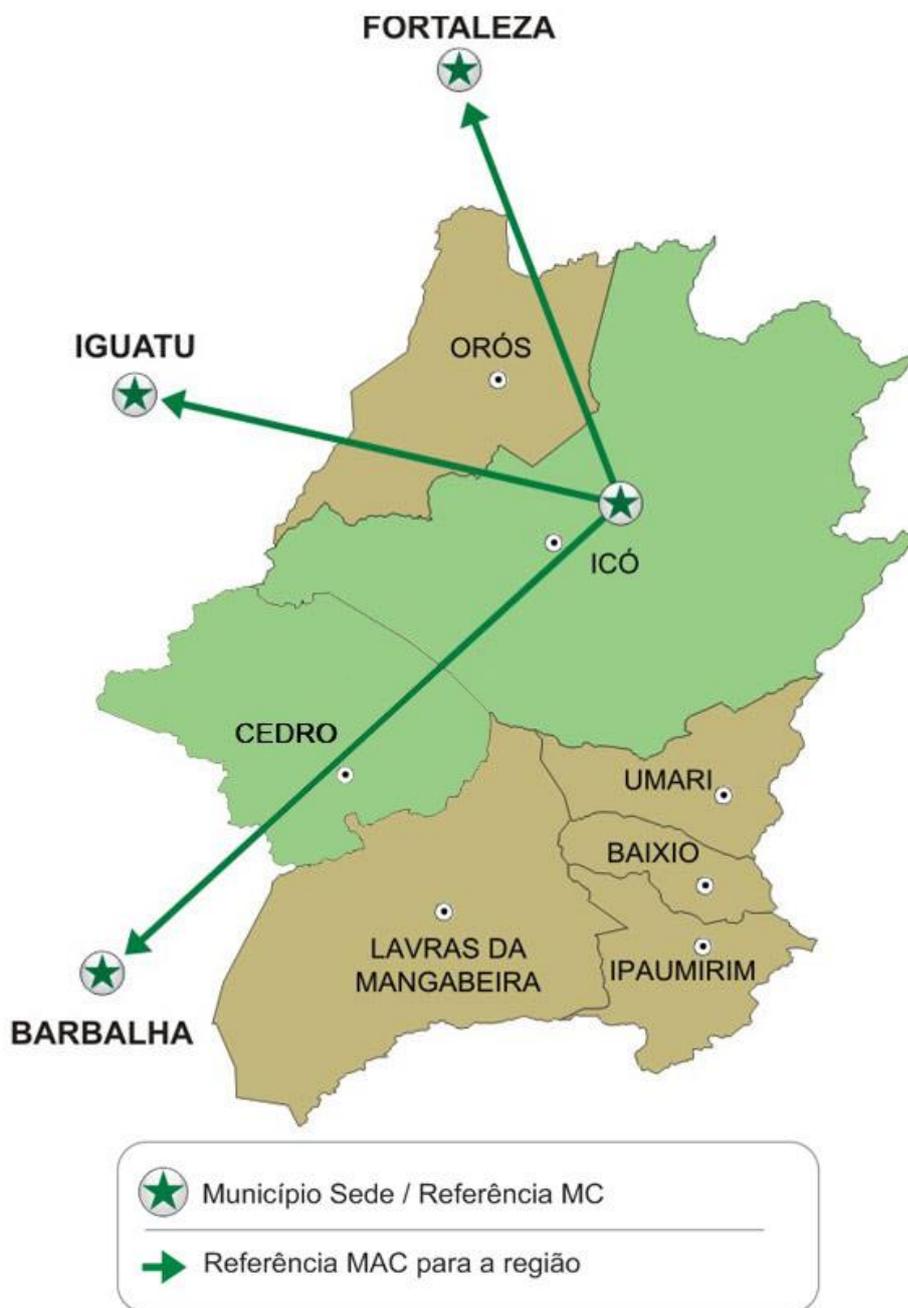




CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

PROJETO PILOTO INTERIOR

(MUNICÍPIOS SEDE DAS CÉLULAS REGIONAIS DE SAÚDE)

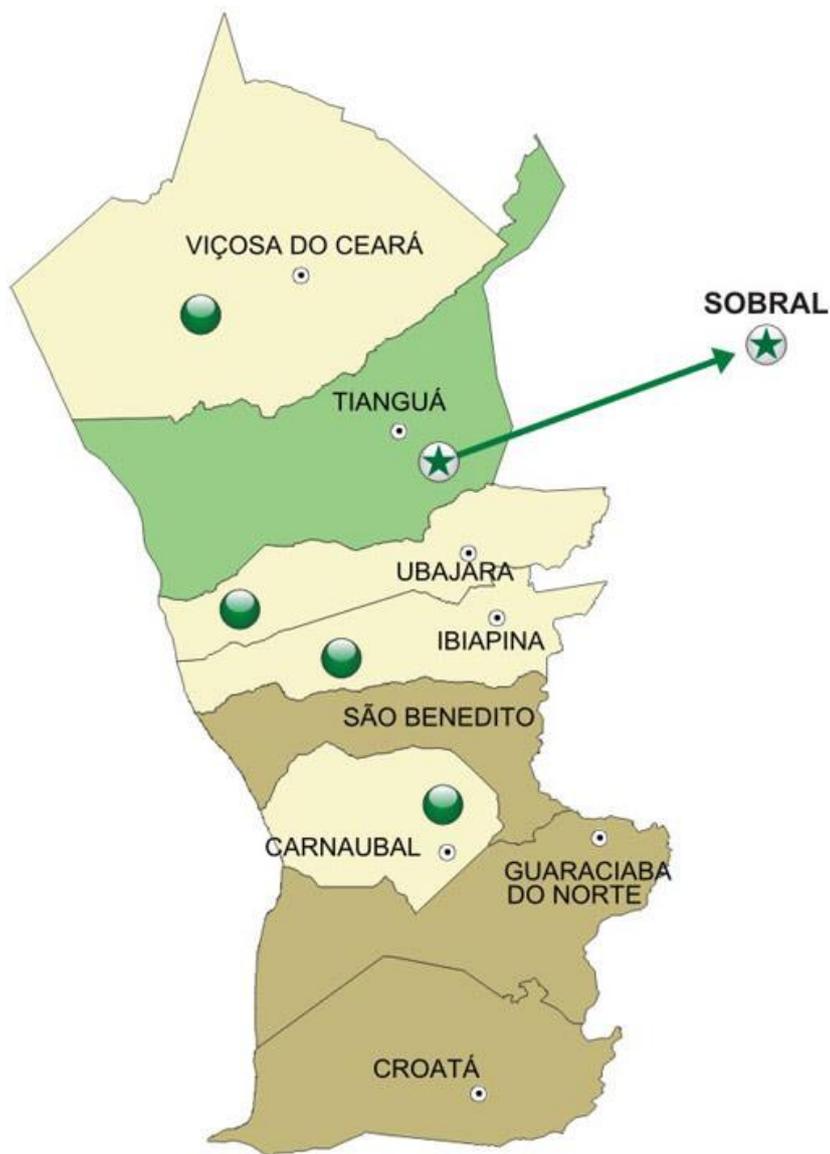


17^a. CRES: ICÓ



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

13ª. CRES: TIANGUÁ

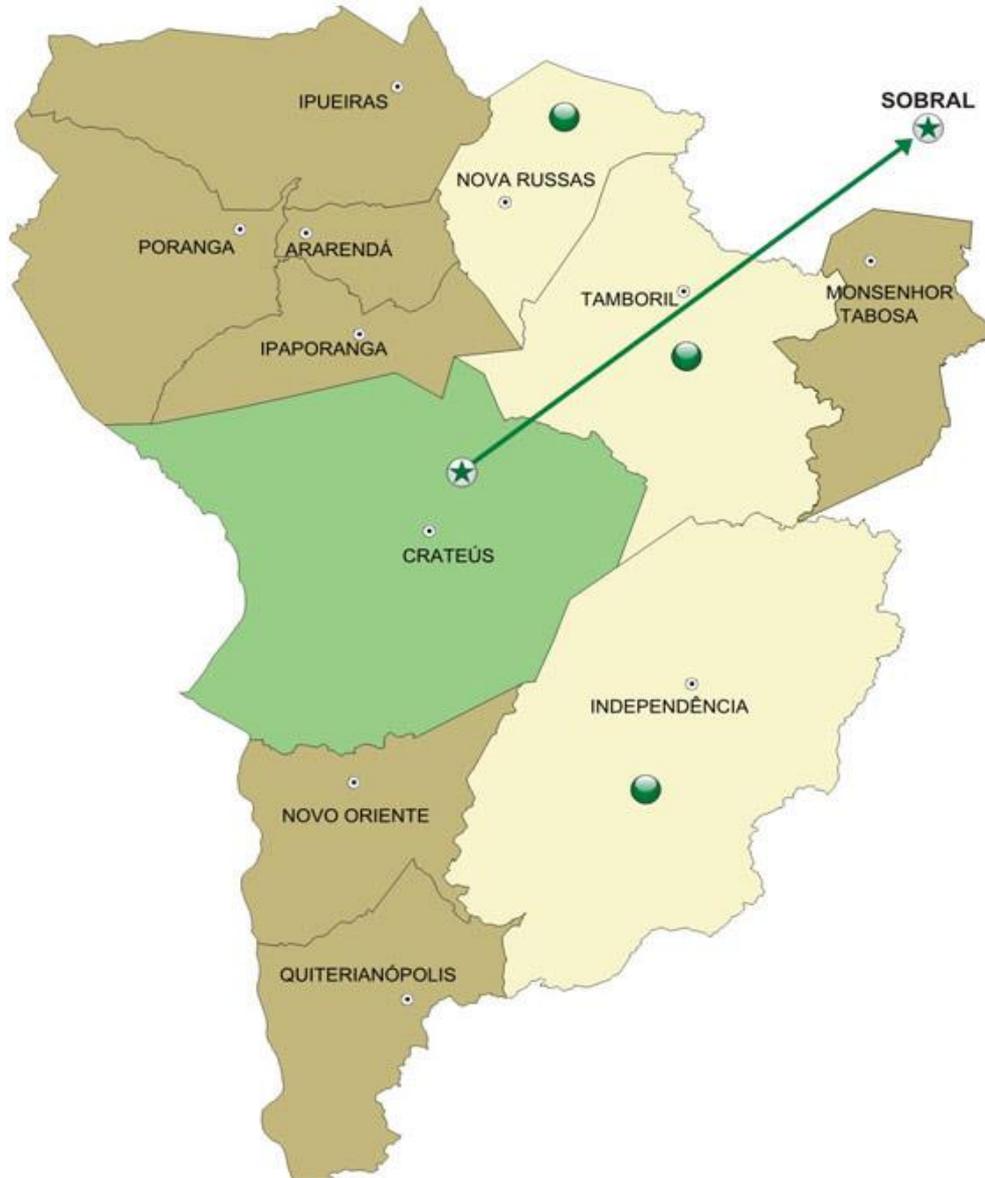


- ★ Município Sede
- Município de Apoio ao Sistema de Referência regional na MC
- ➔ Referência a MAC para a região



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

15ª. CRES: CRATEÚS



- Município Sede Referência MC
- Município de Apoio ao Sistema de Referência regional na MC
- Referência a MAC para a região



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

18ª. CRES: IGUATU



 Município Sede / Referência MC

 Referência MAC para a região



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

8ª. CRES: QUIXADÁ





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

MODELO OFÍCIO

OFÍCIO CIRCULAR COREN-CE FISC N.º ____/2018

Fortaleza, ____ de _____ de 2018.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),
Secretário(a) Municipal de Saúde

Senhor(a) Secretário(a),

Ao tempo em que cumprimentamos V.Sa., servimo-nos do Presente, para informar que este Regional, através do *Projeto “COREN DESCENTRALIZADO”*, estará presente no Município de _____ na _____Praça Central – Estacionamento da Secretaria de Saúde, nos dias _____ do corrente, para atendimento aos Profissionais de Enfermagem, no que se refere à **NEGOCIAÇÃO DE ANUIDADES, EMISSÃO DE CERTIDÕES, REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CRÉDITOS VENCIDOS, ORIENTAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CARTEIRAS.**

Diante do exposto, solicitamos a V.Sa., e dignos pares, divulgação junto aos profissionais de enfermagem da região.

No ensejo, agradecemos antecipadamente e apresentamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Ana Paula Brandão da Silva Farias
COREN-CE N.º 259338
PRESIDENTE

Marylin Martins Rabelo
COREN-CE N.º 110640
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO III – RELATÓRIO COREN MÓVEL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES COREN MÓVEL TIANGUÁ

PERÍODO 05 À 09 DE MARÇO/2018

**FORTALEZA-CE
2018**



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

DATA	EQUIPE (Fiscal, Téc. Adm. e Motorista)	LOCAL	NUMERO DE ATENDIMENTO
05 A 09/03/2018	Tânia Maria Bastos Paulino Valdiana Meneses Rocha José Olavo de Sousa	CEREST - TIANGUÁ	72

ATIVIDADES REALIZADAS:

Estivemos no município citado a acima, através do PROJETO COREN MÓVEL para realizar atendimento dos profissionais de enfermagem das referidas instituições de saúde, dentre outros municípios próximos a Tianguá, referente à **NEGOCIAÇÃO DE ANUIDADES, REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CRÉDITOS VENCIDOS, INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIARDE ENFERMAGEM, INSCRIÇÕES DE ESPECIALISTAS, ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO, CERTIDÃO NEGATIVA, CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO COREN MÓVEL

- Inscrições na Categoria Enfermeiro	02
- Inscrições na Categoria de Técnico de Enfermagem	05
- Renovação de Cédula de Identificação Profissional na Categoria Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem	15
- Cancelamento de Inscrição	02
- Parcelamentos e Anuidades ano vigente	25
- Atualização de endereço	02
- Informações e orientações diversas	15
- Certidão Negativa	06
- Denúncias	02
- Reunião com profissionais de Enfermagem e Gestores do município	02

A equipe do COREN Móvel foi bem recebida pela Coordenadora do CEREST Dra. Marta Célia Cunha, bem como, todos os profissionais que procuraram atendimento em nossa unidade móvel. Atendemos um total de 72 (setenta e dois) profissionais de enfermagem, onde foi bastante elogiado a iniciativa do Projeto COREN Móvel, devido à escassez de tempo que os profissionais enfrentam para se deslocarem até a sede deste Regional e Subseção Noroeste, para resolverem assuntos inerentes ao exercício profissional.

A Diretoria deste Regional Dra. Ana Paula Brandão - Presidente, Dra. Ana Paula Lemos – Secretária, esteve presente acompanhando o andamento dos trabalhos ofertados a região, bem como se fazendo presente em reuniões com profissionais de Enfermagem da região de Tianguá e adjacências. Contamos com o Assessor de Comunicação Sr. Leandro Queiroz fazendo a cobertura jornalística, bem como divulgação da Ação nas mídias sociais e rádio local.

Na certeza da nossa contribuição ao primoroso PROJETO COREN MÓVEL e de contarmos com o apoio de V.Sa., para os próximos momentos do COREN Móvel, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dra. Tânia Maria Bastos Paulino
COREN-CE N.º 26348
FISCAL

Valdiana Meneses Rocha
TÉCNICO ADMINISTRATIVO



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

RELATÓRIO DE ATIVIDADES COREN MÓVEL

IGUATU-CE 09 A 12/04/2018

Tânia Maria Bastos Paulino
Fiscal

Alfredo Júnior Barbosa Ribeiro
Técnico Administrativo

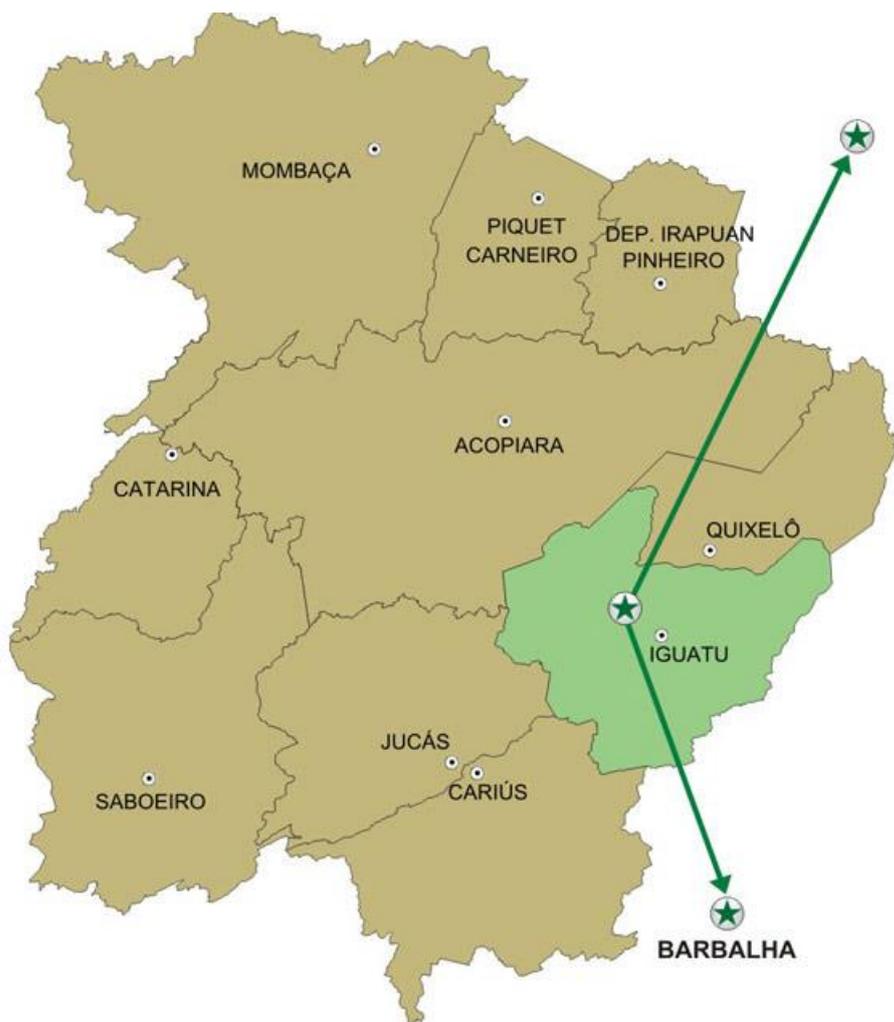
FORTALEZA-CE
2018



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

1. INTRODUÇÃO

A operacionalização do Projeto COREN Móvel iniciou-se na Cidade de Iguatu - CE, no período de 09 a 12/04/2018:



MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS:

- IGUATU;
- Orós;
- Jucás;
- Icó;
- Pedra Branca.

Município Sede / Referência MC

Referência MAC para a região



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

A seguir descreveremos as atividades realizadas, neste primeiro momento.

2. ATENDIMENTO POR CATEGORIA

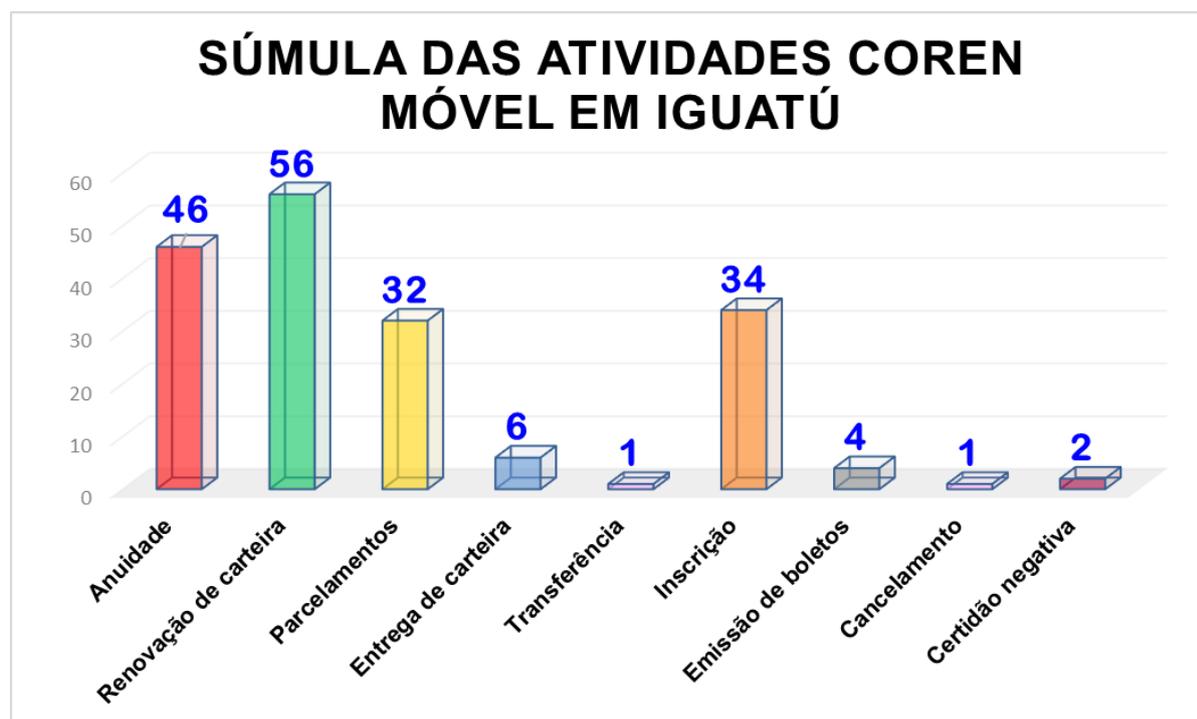
PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
ENFERMEIROS	22
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	35
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	17
OUTROS	06
TOTAL	80



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

3. ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO
Anuidade	46
Renovação de carteira	56
Parcelamento anuidade	28
Entrega de carteira	6
Transferência de inscrição	1
Inscrição de Pessoa Física	34
Emissão de boletos	4
Parcela de acordo	4
Cancelamento inscrição	1
Emissão de certidão negativa	2
TOTAL	80





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

4. DIFICULDADES

- Equipamentos de informática sem acesso à internet;
- Dificuldade de comunicação com a Sede;
- Ausência de cartaz alusivo ao Projeto COREN Móvel.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registramos o comparecimento de profissionais, Gestores Municipais, estudantes de enfermagem e da comunidade da região, para divulgar as ações do COREN-CE.

Acreditamos que conseguimos alcançar as metas programadas estabelecidas no nosso projeto piloto. No entanto, se faz necessário ajustar o planejado com o realizado, objetivando a melhoria do serviço oferecido no COREN Móvel.

Atenciosamente,

Dra. Tânia Maria Bastos Paulino
COREN-CE N.º 26348
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Alfredo Júnior Barbosa Ribeiro
TÉCNICO ADMINISTRATIVO



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – FISCALIZAÇÃO NA MÍDIA

Força tarefa intensifica fiscalização nas clínicas do Centro de Fortaleza

Posted By *Leonardo Oliveira* On 16 de Abril de 2018 @ 19:50 In Notícias
[| Comments Disabled](#)



[1]

Em parceria com o Ministério Público Estadual o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE) realizou hoje (16/04) uma força tarefa para fiscalizar as clínicas populares do Centro de Fortaleza. O objetivo é combater o exercício ilegal da profissão nestes estabelecimentos que, em muitos casos, possuem técnicos de enfermagem trabalhando sem a supervisão do profissional de nível superior.

Diretores, fiscais e representantes do Núcleo Jurídico do Coren-CE acompanharam a presidente Ana Paula Brandão na atividade que percorreu 11 clínicas localizadas nos



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

arredores da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza. Dos locais fiscalizados apenas 03 apresentaram quitação com as exigências contidas na Lei que regulamenta o exercício da profissão. “Muitos estabelecimentos funcionam sem a Certidão de Responsabilidade Técnica e sem a presença da equipe de enfermagem, o que caracteriza a irregularidade cabível de sanções, como a interdição do Serviço de Enfermagem do local”, esclarece a presidente do Coren cearense.



[2]

A força tarefa do Coren-CE também possui caráter educativo e deve prosseguir até que todas as clínicas recebam a inspeção do Conselho. “Aproveitamos o momento da visita para conversar com os profissionais e sensibilizá-los para os riscos do desrespeito à Lei que regulamenta a nossa profissão. Enfermagem é técnica, mas também é ética” alerta a secretária Geral do órgão Ana Paula Lemos afirmando que a força tarefa do Coren-CE, em breve, chegará a todas as clínicas que ofereçam serviços de enfermagem no Estado.

Você também pode denunciar as práticas ilegais da enfermagem. Acione a Ouvidoria do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará através do site www.coren-ce.org.br [3].



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

09/04/2018

Samu Fortaleza recebe fiscalização do Coren-CE

Sede administrativa, base operacional do campus UFC/Pici e Central de Regulação receberam a inspeção da equipe formada por fiscal e conselheiros



Os conselheiros Silvestre Péricles e Hugo Silva acompanharam a fiscal Sandra Valesca Fava em fiscalização ocorrida no Samu Fortaleza. A equipe do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE) percorreu a sede administrativa, além da base operacional instalada no campus Pici da Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Central de Regulação do órgão.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Para Hugo Silva a visita integra o calendário de atividades permanentes do Conselho cearense, porém, ocorre com um viés amplo e humanizado. “Vistoriamos ambulâncias, as condições de trabalho a presença dos enfermeiros, as escalas... Mas, também fiscalizamos o alojamento. Temos esse compromisso de solicitar condições dignas aos profissionais da enfermagem”, esclarece o conselheiro.

As visitas de fiscalização do Coren-CE acontecem periodicamente, mas também podem ser solicitada através de denúncias feitas à ouvidoria do órgão através do site.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

04/04/2018

Fiscais e conselheiros participam da 1ª Reunião do DEFIS

Alinhar estratégias e debater o novo Código de Ética da profissão estão entre os principais objetivos do encontro



Fiscais e conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE) participam ontem e hoje (04/04) da 1ª Reunião do Departamento de Fiscalização (Defis). O encontro, que acontece na sede do órgão, em Fortaleza, tem o objetivo de compartilhar os saberes entre os demais setores e alinhar as estratégias de atuação da Fiscalização do Conselho cearense.

Durante o evento os participantes contaram com a palestra da *coaching* Cláudia Alcântara e de roda de conversa com os setores Ouvidoria, Napen, Comunicação, Comissão de Ética e Registro e Cadastro.

Temas contemporâneos, como o “novo Código de Ética e sua aplicabilidade na rotina de fiscalização” também foram abordados.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

21/02/2018

Coren-CE entra em campo contra os cursos EAD no interior do Estado

“Vamos judicializar todos os pedidos de registro feitos por profissionais



“Vamos judicializar todos os pedidos de registro feitos por profissionais oriundos do ensino à distância”, foi enfática a presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE), Dra. Ana Paula Brandão, durante visita realizada ontem (20/02) ao município de Banabuiú, há 215km da capital.

A fiscalização foi motivada por denúncia feita ao Conselho, através da Ouvidoria, que contesta a abertura de inscrições para curso superior de Enfermagem, na modalidade EAD, através de convênio firmado entre a Universidade Brasil e o Instituto Philum, credenciado como pólo presencial em Banabuiú. “O Instituto já oferece curso Técnico em Enfermagem na modalidade presencial. Constatamos as instalações satisfatórias para o curso Técnico, porém, não concordamos em nenhuma hipótese na oferta de cursos à distância, sejam eles Técnico ou Superior. A Enfermagem se faz no contato real com os pacientes”, explicou a presidente do Coren ao diretor do Instituto Philum, Edilberto Lopes.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Durante a visita, que contou com a participação da fiscal do Coren-CE Dra. Marylin Rabelo, foram averiguados espaços para aulas teóricas e práticas, laboratórios e biblioteca. O diretor do Instituto recebeu as orientações do Conselho e se comprometeu em alertar à Universidade Brasil sobre o posicionamento do Coren cearense. “A gente agradece a vinda de vocês. Somos parceiros na formação desses profissionais e queremos colaborar com a qualidade do serviço prestado”, agradeceu Edilberto.

Em entrevista à rádio local a presidente do Coren-CE sensibilizou a população para os riscos referentes à formação feita na modalidade EAD e convidou a todos os enfermeiros da Região a aderirem à campanha “Não ao EAD”. “Espero que os colegas enfermeiros tenham consciência dos prejuízos desta formação e não aceitem o convite para lecionarem nestas faculdades”, solicitou Ana Paula Brandão.



Avanço na luta pelo Piso Salarial



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Após visitar as instalações do Hospital Municipal de Banabuiú a comitiva do Coren-CE participou ainda de reunião com a secretária de Saúde do Município, Dra. Rianna Nobre, e solicitou da gestão o compromisso em estabelecer um piso salarial para categoria, além de regulamentar a jornada de 30h para a Enfermagem de Banabuiú. A secretária, que é enfermeira, se declarou aliada na luta pela valorização da Enfermagem e se comprometeu em iniciar os estudos de impacto financeiro para a adesão às propostas apresentadas pelo Coren-CE.



08/02/2018



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Coren-CE participa de visita ao Hospital de Maracanaú

Conselheiros e fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



Conselheiros e fiscais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren/CE) participaram hoje (08/02) de uma visita multidisciplinar ao Hospital Municipal João Elísio de Holanda, em Maracanaú, na Região Metropolitana de Fortaleza. A visita proposta pela Comissão de Saúde da OAB/Ce contou ainda com a participação de outros órgãos e entidades, como sindicatos e associações.

Na ocasião o Coren-CE inspecionou questões cruciais para a rotina da Enfermagem como o dimensionamento de enfermeiros e técnicos em Enfermagem. “O número de profissionais é insuficiente para a demanda dos pacientes. Deste modo são prejudicados os profissionais, com uma jornada exaustiva; e os pacientes que ficam com sua assistência comprometida”, argumentou a secretária Geral do Coren-CE, Dra. Ana Paula Lemos.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Fiscais do órgão cearense as Dras. Tânia Bastos e Cleyre Cidrack observaram condições de insalubridade do espaço dedicado ao repouso dos profissionais. “Iremos retornar ao Hospital para realizarmos uma inspeção ainda mais detalhada das demandas da Enfermagem”, afirmou Dra. Cleyre.

Políticos do Município e estaduais acompanharam a visita dos profissionais à unidade de saúde.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
 Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

1ª. REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

1ª. Reunião do DEFIS COREN-CE 2018



GESTÃO DO COREN-CE
2018 A 2020

CONSELHEIROS EFETIVOS DO QUADRO I:

Ana Paula Brandão da Silva

Ana Paula Auriza de Lemos Silveira

Rubenia Lauriza Pereira de Vasconcelos

Kilvia Regia Silva Diógenes

CONSELHEIROS SUPLENTE DO QUADRO I:

Aniade Freire de Aguiar Martins

José Jeová Moura Neto

Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho

Suzana Beatriz de Sousa Pena

CONSELHEIROS EFETIVOS DO QUADRO IIIII:

Hugo Gustavo da Silva

Fábio de Lima Ferreira

Valdeide Rodrigues de Sousa

CONSELHEIROS SUPLENTE DO QUADRO IIIII:

Gardania Maria Alves de Oliveira

José Wellington da Silva Lima

Lia Pedrosa da Silva

**“Solidários, seremos união.
 Separados uns dos outros, seremos
 pontos de vista. Juntos, alcançaremos a
 realização dos nossos propósitos.”**

Bezerra de Menezes



1ª. REUNIÃO DO DEFIS
COREN-CE
2018

Compartilhando Saberes



Fortaleza-CE
03 e 04 de Abril.

1ª. Reunião do DEFIS COREN-CE 2018

03/04/2018: MANHÃ

08h: Receptivo

09h: Abertura: Presidente Dra. Ana Paula Brandão

09:10h as 10h: Coaching Profissional
 Dra. Cláudia Alcântara

10h: intervalo

10:15 às 11h: PROJUR
 Dr. Lucas Brandão e Mattos

11 às 12h: Discussão

TARDE:

❖ **Compartilhando Saberes**

Roda de Conversa:

- Ouvidoria

- NAPEN

- Comunicação

- Comissão de Ética

- Registro e Cadastro

17h: Encerramento 1º dia

04/04/2018: MANHÃ

08h: Relatório de Gestão do DEFIS

Dra. Tânia Bastos Paulino

09:30h Termo de Diligência

Dr. Adailson Vieira

10:30 às 10:45h: intervalo

11h: Indicadores de Desempenho

11 às 12h: Discussão

TARDE:

14 às 15:30h: Novo Código de Ética e sua aplicabilidade na Rotina de Fiscalização

Dra. Marilyn Rabelo

15:30 às 15:45h: intervalo

16h: Fala dos Fiscais

17h: Avaliação e Encerramento



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GERENTE: Tânia Maria Bastos Paulino

CHEFE DE SUBSEÇÕES: Marilyn Martins Rabelo

FISCAIS:

Adailson Vieira da Silva

Andreia Régia de Matos Rodrigues Serafim

Ana Gláucia Torres de Araujo

Ana Waleska de Freitas Magno

Celina Maria Lima Mourão

Clelyre de Oliveira Cidrack Chaves

José Passos da Silveira

Juliana Maria Gurgel passos

Maria de Lourdes Albuquerque Gomes

Mirma Neyara Alexandre de Sá Barreto Marinho

Mitz Maria Feitosa Germano

Sandra Valesca Vasconcelos Fava

TÉC. ADMINISTRATIVOS:

Pedro Henrique dos Santos Messias

Valdiana Meneses Rocha

COLABORADORA ADMINISTRATIVA:

Helionara Amarante Guerra

ESTAGIÁRIAS:

Isabelly Braz

Aline Medeiros



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

É o presente RELATÓRIO.

Atenciosamente,

Dra. Cleyre de Oliveira Cidrack Chaves
COREN-CE N.º 72720
CHEFE DA DIVISÃO DE SUBSEÇÕES COREN-CE